

www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 50/79

# AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER COM EXCLUSIVIDADE À COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA E REMOÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com exclusividade e pelo prazo de 30 (trinta) anos, mediante termo de contrato, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, entidade mista estadual, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23/1/63, a operação e exploração dos serviços públicos dos sistemas de abastecimento de água e coleta e remoção de esgotos sanitários na cidade de Piraquara.

§ 1º - À Concessionária caberá executar os estudos, projetos, respectivas obras e instalações necessárias ao cumprimento dos objetivos da concessão.

§ 2º - Para assegurar a exclusividade aqui concedida, o contrato disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesanais freáticos e cisternas existentes, respondendo a concessionária por bens e direitos porventura reclamados por terceiros.

**Art. 2º** Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a transferir a Concessionária todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos mediante participação acionária do Município no Capital da Concessionária no valor do Patrimônio líquido apurado através de avaliação na forma do DL 2627 de 26/9/40.

**Art. 3º** A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR fica desde já autorizada a fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiros dos sistemas explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, e incisos I e II do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica assegurado à Concessionária, o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.



**Art. 4º** A Concessionária responsabiliza-se a negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes a concessão de financiamento necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuído ao Poder Executivo.

**Art. 5º** O Poder Executivo declarará de utilidade pública os bens imóveis que se tornem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os Projetos aprovados pelas Entidades competentes.

**Art. 6º** No perímetro urbano, os loteamentos somente serão utilizados pelo Poder Executivo desde que incluam redes de água e esgotos cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela SANEPAR.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, em 6 de dezembro de 1979.

LUIZ CASSIANO DE CASTRO FERNANDES  
Prefeito Municipal

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/07/2009*

O QUE VOCÊ PROCURA?

OK


[A SANEPAR](#)
[SUSTENTABILIDADE](#)
[TRABALHE NA SANEPAR](#)
[IMPRENSA](#)
[CLIENTES](#)
[PREFEITURAS](#)
[INVESTIDORES](#)
[FORNECEDORES](#)
[ENGLISH](#)
[PÁGINA INICIAL >](#)
[CLIENTES](#)

## REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SANEPAR

Decreto Estadual Nº 3926

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, item II, da Constituição Estadual, e sob proposta da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento de Serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, na forma do anexo que faz parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto Estadual nº 2.972, de 22 de setembro de 1972 e demais disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de outubro de 1988, 167º da Independência e 100º da República.

Publicado no Diário Oficial nº 2876, de 17 de outubro de 1988.

### ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 3926/88

#### REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

##### TÍTULO I - DO OBJETIVO

Artigo 1- Este regulamento dispõe sobre os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestados pela concessionária, Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar.

##### TÍTULO II - DA TERMINOLOGIA

Artigo 2 - Para fins deste regulamento adota-se a seguinte terminologia:

##### ABASTECIMENTO DE ÁGUA

É o fornecimento de água aos usuários da Empresa, obedecendo-se os padrões recomendados.

##### ALTERNATIVA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

É o esgotamento sanitário, de um prédio, em local diferente do Sistema operado pela Sanepar.

##### CADASTRO COMERCIAL

É o conjunto de dados que identifica o prédio e ligação do usuário.

##### CATEGORIA

Classificação da economia em função da ocupação do prédio.

##### CAVALETE

É o conjunto de tubulações, conexões e medidor ou local a ele destinado, situado entre o ramal predial e a instalação predial, de conformidade com os padrões construtivos da Sanepar.

##### CICLO DE VENDA

Período correspondente ao fornecimento de água e/ou coleta de esgoto para cada ligação, compreendido entre duas leituras de medidor, e/ou estimativas de consumos/volumes.

##### CONSUMO DE ÁGUA

É o volume de água medido ou estimado de uma ligação de água, num determinado ciclo de venda.

##### CONSUMO DE ÁGUA DE FONTE PRÓPRIA DE ABASTECIMENTO

É o volume apurado por medidor de água, instalado na fonte própria de abastecimento do usuário, ou estimado utilizando-se critérios estabelecidos pela Sanepar.

##### CONSUMO ESTIMADO DE ÁGUA

É o volume estimado a uma ligação predial, desprovida de medidor de água utilizando-se critérios previamente estabelecidos pela Sanepar num determinado ciclo de venda.

##### CONSUMO EXCEDENTE DE ÁGUA

É o que excede a demanda mínima estabelecida para cada economia, num ciclo de venda.

##### CONSUMO MEDIDO DE ÁGUA

É o volume fornecido e registrado através de um medidor de água, num determinado ciclo de venda.

##### CONSUMO MÉDIO DE ÁGUA

É a média do consumo medido e/ou estimado de dois ou mais ciclos de venda.

### CLIENTES

[NOSSAS TARIFAS](#)
[ONDE PAGAR SUA CONTA](#)
[PARADAS NO ABASTECIMENTO](#)
[REGULAMENTO DE SERVIÇOS](#)
[QUALIDADE DA ÁGUA](#)
[TODOS OS SERVIÇOS](#)


**ENTENDA A SUA CONTA**  
SIMULADOR DE TARIFAS

**ESTÁ SEM ÁGUA?**  
CLIQUE AQUI

- Leia o Relatório Anual de Qualidade da sua localidade
- Receba o Relatório Anual por e-mail
- Consulte Resultados de Análises

*A sua conta mensal também traz informações sobre a qualidade da água.*

## Mural

### RELATÓRIO SEMESTRAL DE RESÍDUOS

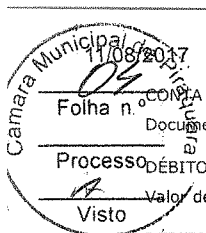
Acesse aqui os relatórios semestrais de resíduos - Portaria IAP n.º 224, art 5.º

### EDITAL 001-2013

Credenciamento de Empresas para prestação de serviços de telefonia móvel: VOZ E DADOS

### EDITAL 001-2015

Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação e/ou débito/repasse dos valores arrecadados



Folha n.º 09

Documento que habilita a Sanepar a cobrar o débito contraído pelos usuários dos serviços.

Processo DEBÍTO

Valor devido pelo usuário resultante dos serviços prestados.

Visto

**DÉBITO EM ATRASO**

Valor devido pelos usuários acrescido das sanções previstas nesse Regulamento.

**DEMANDA MÍNIMA DE ÁGUA**

É o volume mínimo, atribuído pela Sanepar, a cada economia e/ou ligação, para efeito de faturamento, num determinado ciclo de venda.

**ECONOMIA**

Todo prédio ou subdivisão de um prédio, com ocupação independente das demais, identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privada ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cadastrado para efeito da cobrança.

**FONTE PRÓPRIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

Suprimento de água de um prédio não proveniente do sistema de abastecimento de água operado pela Sanepar.

**HIDRÔMETRO**

É o aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido.

**INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA**

É o conjunto de tubulações, conexões, aparelhos e equipamentos localizados no prédio, de responsabilidade do usuário, destinado ao seu abastecimento de água conectado ao ponto de entrega de água.

**INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO**

É o conjunto de tubulações, conexões, aparelhos, equipamentos e acessórios, localizado no prédio, de responsabilidade do usuário, destinado ao seu esgotamento sanitário, conectado ao ponto de coleta de esgoto.

**INTERRUPÇÃO DO ABASTECIMENTO**

Interrupção do fornecimento de água a um prédio, mantida a sua ligação, motivada pelo não pagamento da conta e/ou inobservância do estabelecimento nesse regulamento e normas da Sanepar.

**LACRE**

Dispositivo que permite identificar a violação do medidor de água ou esgoto.

**LIGAÇÃO CLANDESTINA DE ÁGUA**

É o conjunto de tubulações e conexões, conectado irregularmente à rede de distribuição, ligação e/ou instalação predial de água executado com artifícios, procurando ocultar a sua existência e sem o devido registro no cadastro comercial.

**LIGAÇÃO CLANDESTINA DE ESGOTO**

É o conjunto de tubulações e conexões, conectado irregularmente à rede de coleta, ligação e/ou instalação predial de esgoto executado com artifício, procurando ocultar a sua existência e sem o devido registro no cadastro comercial.

**LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA**

É o conjunto formado pelo ramal predial e o cavalete, conectado à rede de distribuição.

**LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA COM IRREGULARIDADE**

É aquela em que for constatada fraude que, comprovadamente, torne inconfiável a apuração do consumo medido.

**LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA NÃO CADASTRADA**

É aquela que, embora executada de acordo com os padrões construtivos da Sanepar, não está registrada no cadastro comercial.

**LIGAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO**

É o conjunto de tubulações e conexões de conformidade com os padrões construtivos da Sanepar, conectado à rede de coleta de esgoto e situado entre esta e a instalação predial.

**LIGAÇÃO PREDIAL DE COM IRREGULARIDADE**

É aquela em que for constatada fraude que, comprovadamente, torne inconfiável a apuração do volume.

**LIGAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO NÃO CADASTRADA**

É aquela que, embora executada de acordo com os padrões construtivos da Sanepar, não está registrada no cadastro comercial.

**LIGAÇÃO PREDIAL DE USO TEMPORÁRIO**

É a ligação destinada ao uso por período pré - estabelecido.

**LIGAÇÃO PREDIAL PARA CONSTRUÇÃO**

É a ligação executada, em caráter provisório, destinada a utilização em construção e que pode ser transformada em definitiva.

**MEDIÇÃO DE FONTE PRÓPRIA DE ABASTECIMENTO**

É a apuração do volume produzido pela fonte própria de abastecimento através de medidor de água.

**MEDIDOR DE ÁGUA**

É o hidrômetro ou dispositivo específico adotado pela Sanepar para medição e registro do consumo de água.

**MEDIDOR DE ESGOTO**

É o dispositivo específico adotado pela Sanepar para medição e registro do volume de esgoto.

**PADRÕES CONSTRUTIVOS DA SANEPAR**

É o conjunto de normas técnicas que especifica e padroniza materiais, equipamentos e métodos construtivos para obras e/ou instalações da Sanepar.

**PONTO DE COLETA DE ESGOTO**

É o ponto de conexão da ligação predial de esgoto com instalação predial.

**PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA**

É o ponto de conexão da ligação predial de água com a instalação predial.

**PREÇO**

O valor fixado ou acordado pela empresa a ser cobrado do usuário ou de terceiros pela prestação de serviços e atividades.

**PRÉDIO**

Todo imóvel com ou sem edificação.

**RAMAL PREDIAL**

É o conjunto de tubulações e conexões, de conformidade com os padrões construtivos da Sanepar, situado entre a rede de distribuição de água e o cavalete.

**REDE DE COLETA DE ESGOTO**

É o conjunto de tubulações, acessórios, instalações e equipamentos, destinado ao esgotamento sanitário.

**REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**

É o conjunto de tubulações, acessórios, instalações e equipamentos, destinados a distribuição de água.

**PENALIDADE**

É a ação administrativa e/ou punição pecuniária, aplicada aos infratores pela inobservância do previsto neste regulamento e normas da Sanepar.

**SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

É o conjunto de obras, instalações, equipamentos, tubulações e acessórios, destinado ao abastecimento de água.

**SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

É o conjunto de obras, instalações, equipamentos, tubulações e acessórios, destinado ao esgotamento sanitário.

**SUPRESSÃO DE LIGAÇÃO**

Interrupção da prestação do serviço com a retirada, no todo ou em parte, da ligação predial.

**TARIFA**

É o conjunto de preços cobrado pela Sanepar, referente à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**TARIFA DIFERENCIADA**

É o valor unitário estabelecido por categoria de usuário e respectiva faixa de consumo.

**TARIFA MÉDIA**

É o valor do quociente entre a receita operacional direta do serviço e o volume faturado, referente à água e esgoto.

**TARIFA MÍNIMA**

É o valor mínimo que deve ser pago pelo usuário por serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, prestados num determinado ciclo de venda.

**USUÁRIO**

Toda pessoa física ou jurídica que se utiliza dos serviços prestados pela Sanepar.

**VIA PÚBLICA**

Local de domínio público, destinado ao assentamento das tubulações, conexões, aparelhos e equipamentos necessários ao abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**VOLUME DO ESGOTO**

É o efluente proveniente da instalação predial, medido ou estimado, e que deve ser conduzido ao sistema de esgotamento sanitário.

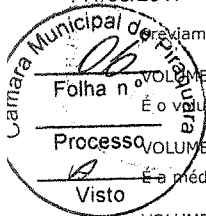
**VOLUME EXCEDENTE DE ESGOTO**

É o que excede a demanda mínima estabelecida para cada economia, num ciclo de venda.

**VOLUME ESTIMADO DE ESGOTO**

É aquele estimado a uma ligação predial desprovida de medidor de esgoto, utilizando-se critérios

11/08/2017



privativamente estabelecidos pela Sanepar.

Folha nº 01 VOLUME FATURADO

É o volume medido ou estimado correspondente ao valor faturado.

Processo nº 123456789 VOLUME MÉDIO DE ESGOTO

É a média do volume de esgoto medido e/ou estimado num determinado ciclo de venda.

Visto

VOLUME MEDIDO DE ESGOTO

É aquele apurado utilizando-se medidor de esgoto.

### TÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Artigo 3 - Compete à Sanepar a administração de todos os serviços relativos ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como fazer cumprir as cláusulas deste regulamento em todas as localidades, na jurisdição da concessão.

### TÍTULO IV - DAS TUBULAÇÕES

Artigo 4 - As tubulações para água e para esgotamento sanitário só poderão ser assentadas em via pública ressalvando-se o assentamento em propriedade privada, mediante prévia autorização que permita a servidão de passagem ou desapropriação.

Parágrafo 1º - As tubulações assentadas nos termos deste artigo passarão a integrar os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário desde o momento em que forem executadas as interligações aos Sistemas.

Parágrafo 2º - As despesas com execução de obras de remanejamento ou ampliação da rede de distribuição água ou coleta de esgoto, em época anterior à prevista nos programas da Sanepar e/ou economicamente inviáveis, correrão por conta do interessado. A ampliação executada nestas condições será incorporada aos Sistemas Públicos independente de cessão.

Artigo 5 - Compete privativamente à Sanepar operar, manter, executar modificações, ligações e interligações nas tubulações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Estes serviços poderão ser executados diretamente ou por terceiros, sob sua fiscalização.

Artigo 6 - Os órgãos da administração direta ou indireta do Estado, União ou Município, custearão as despesas referentes à remoção, remanejamento ou modificação de tubulações e instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em decorrência das obras que executarem ou que forem executadas por terceiros com sua autorização.

Artigo 7 - Os danos patrimoniais causados em tubulações, acessórios e/ou instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão reparadas pela Sanepar às expensas do danificador.

Artigo 8 - Os hidrantes da rede de distribuição de água somente poderão ser operados em caso de incêndio, por agentes habilitados do corpo de bombeiros.

Parágrafo 1º - A Sanepar, de acordo com normas técnicas dotará a rede de distribuição de água, bem como fará sua manutenção.

Parágrafo 2º - A Sanepar fornecerá ao Corpo de Bombeiros, informações sobre localização dos hidrantes.

### TÍTULO V - DO ABASTECIMENTO E ESGOTAMENTO

#### CAPÍTULO I - DA QUALIDADE

Artigo 9 - O abastecimento de água deve garantir a quantidade demandada e a qualidade preconizada pelo padrão de potabilidade definido pela legislação pertinente.

Parágrafo 1º - A responsabilidade da Sanepar, aludida neste Artigo, corresponde ao produto fornecido até o ponto de entrega de água.

Parágrafo 2º - A reservação, utilização e qualidade após o ponto de entrega, é de responsabilidade do usuário, cabendo a Sanepar orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade.

#### CAPÍTULO II - DOS LOTEAMENTOS E VILAS

Artigo 10 - A Sanepar deverá pronunciar-se em todos os projetos de loteamentos, aprovados e registrados, sobre a viabilidade do respectivo abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Artigo 11 - As diretrizes para elaboração de projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão fornecidos pela Sanepar, mediante solicitação do interessado acompanhada do projeto do loteamento no qual conste a localização das vias públicas mais próximas deste.

Artigo 12 - O projeto elaborado, atendendo às diretrizes da Sanepar, deverá ser apresentado para apreciação. Caso aprovado, será concedida a autorização para a execução dos serviços mediante solicitação do interessado, condicionada à fiscalização da concessionária.

Artigo 13 - As redes de distribuição de água e de coleta de esgoto, demais instalações e terrenos necessários a sua operação, deverão figurar no projeto com a indicação de que serão doadas a Sanepar.

Artigo 14 - Aplicam-se as vilas e condomínios, as disposições relativas aos loteamentos, sendo que as edificações existentes nesses locais terão, individualmente, ligações prediais de água e de esgoto, conectada à rede de abastecimento de água e de coleta de esgoto, respectivamente.

Artigo 15 - Quando justificável, a critério da Sanepar, o abastecimento de água e de esgotamento sanitário de vila ou condomínios, poderão ser efetuados por meio de sistemas próprios, mediante termo de autorização e nas condições regulamentares da concessionária.

Parágrafo Único - A construção, operação, conservação e manutenção dos sistemas de que trata este artigo ficarão a cargo do proprietário da vila ou do respectivo condomínio.



### CAPÍTULO III - DAS LIGAÇÕES E INSTALAÇÕES PREDIAIS

#### SEÇÃO A - DAS LIGAÇÕES PREDIAIS

Artigo 16 - A cada prédio corresponderá uma única ligação predial de água e uma ligação predial de esgoto.

Parágrafo 1º - A Sanepar poderá autorizar o abastecimento de água de duas ou mais edificações no mesmo prédio por uma única ligação predial, desde que haja viabilidade.

Parágrafo 2º - A Sanepar poderá autorizar a coleta de esgoto de duas ou mais edificações no mesmo prédio por uma única ligação predial desde que haja viabilidade.

Parágrafo 3º - o esgotamento das edificações através de terreno de outra propriedade, situado em cota inferior, somente poderá ser levado a efeito desde que haja viabilidade técnica e servidão predial legalmente estabelecida entre os proprietários.

Parágrafo 4º - As economias situadas em pavimento térreo, de prédios com mais de um pavimento deverão ter, cada uma, a sua própria ligação predial.

Parágrafo 5º - Serão de responsabilidades do interessado as obras e instalações necessárias ao esgotamento das edificações cujos pontos de coleta estejam situados abaixo do nível da rede coletora.

Artigo 17 - As ligações prediais de água e/ou de esgoto, serão executadas pela Sanepar, às expensas do interessado, aplicando-se as disposições do parágrafo 1º.

Parágrafo 1º - Ficará a critério da Sanepar a exigência de documentos e informações que julgar necessário para execução de ligação predial de água e/ou esgoto.

Parágrafo 2º - A execução da ligação predial de esgoto, para coleta de despejo com características diferentes dos resíduos domésticos, fica condicionada ao pronunciamento prévio do órgão fiscalizador quanto ao atendimento das normas legais vigentes para lançamento de efluentes em redes públicas.

Artigo 18 - O dimensionamento das ligações prediais de água e/ou esgoto é de responsabilidade da Sanepar, em função das vazões prováveis e das condições técnica dos serviços.

Parágrafo 1º - As ligações de água e/ou esgoto poderão ser modificadas, a critério da Sanepar, no todo ou em parte em função das características reais do consumo e/ou vazão.

Parágrafo 2º - A modificação no todo ou em parte de ligações prediais de água e/ou esgoto, quando solicitada pelo usuário, será efetuada às expensas do solicitante, obedecido o caput deste Artigo.

#### SEÇÃO B - DA INSTALAÇÃO PREDIAL

Artigo 19 - As instalações prediais serão executadas, obrigatoriamente, de acordo com o presente regulamento e normas técnicas adotadas pela Sanepar.

Artigo 20 - A execução e conservação das instalações prediais de água e de esgoto serão efetuadas às expensas do usuário, podendo a Sanepar fiscalizar e/ou vistoriar quando tecnicamente julgar conveniente.

Artigo 21 - É vedado:

- a) a conexão da instalação predial com tubulações alimentadas com água não procedente da rede de distribuição da Sanepar;
- b) a derivação de canalizações da instalação predial de água, para abastecimento de outro prédio, exceto quando ocorrer o previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 16;
- c) a derivação de tubulação da instalação predial de esgoto, para esgotamento de outro prédio, exceto quando ocorrer o previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 16;
- d) o uso de dispositivos na instalação predial de água que, de qualquer modo, prejudique o sistema de abastecimento de água;
- e) o despejo de águas pluviais na instalação predial e/ou rede coletora de esgotos;
- f) o uso de dispositivos ou elementos estranhos no medidor de água que, de qualquer maneira, comprometa a apuração do consumo de água;
- g) o uso de dispositivos no medidor de esgoto que, de qualquer maneira, comprometa a apuração do volume de esgoto;
- h) violação de lacre;
- i) o despejo de esgoto sanitário ou industrial em galeria de águas pluviais, independentemente da existência de rede de coleta de esgoto na via pública.

Artigo 22 - A Sanepar exigirá tratamento, prévio de esgoto que por suas características não puder ser lançado "in natura" na rede coleta de esgoto.

#### SEÇÃO C - DOS RESERVATÓRIOS

Artigo 23 - As edificações deverão ser providas de reservação domiciliar de água, com volume dimensionado segundo normas adotadas pela Sanepar.

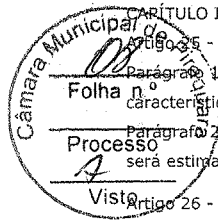
Parágrafo Único - As edificações com mais de 2 (dois) pavimentos, além do reservatório superior, deverão ser providas de reservatório interior.

#### SEÇÃO D - DOS PROJETOS

Artigo 24 - Exige-se para fins da liberação da ligação predial, a análise prévia dos projetos hidráulicos sanitários e a vistoria da construção das instalações prediais nos seguintes casos:

- a) edificações com 3 (três) ou mais pavimentos;
- b) edificações com um ou dois pavimentos, que tenham área construída igual ou superior a 600m<sup>2</sup>;
- c) toda e qualquer edificação com mais de três economias;
- d) posto de serviço para lavagem de veículos automotores;
- e) piscina com volume superior a 100m<sup>3</sup>.

Parágrafo Único - A Sanepar poderá exigir apresentação de projetos sempre que as condições de abastecimento e/ou esgotamento possam interferir, significativamente, nos sistemas.



#### CAPÍTULO IV - DO CONSUMO DE ÁGUA MEDIDO E ESTIMADO

Artigo 25 - Toda ligação predial será provida de medidor de água devidamente lacrado.

Parágrafo 1º - O dimensionamento do medidor de água será efetuado pela Sanepar de acordo com as características de consumo.

Parágrafo 2º - Enquanto não for instalado o medidor de água, na forma prevista neste artigo, o consumo será estimado de acordo com as Normas da Sanepar.

Artigo 26 - O livre acesso ao local do medidor de água será assegurado pelo usuário, sendo vedado impedi-lo com qualquer obstáculo que dificulte a remoção do mesmo ou a apuração do consumo.

Parágrafo Único - Caso se impeça o livre acesso após 3 ciclos de venda consecutivos a Sanepar poderá, sem prejuízo do disposto no Artigo 38, arbitrar consumos para o ciclo de venda.

Artigo 27 - Somente a Sanepar poderá instalar, substituir ou remover o medidor de água, bem como fazer modificações hidráulicas em seu local de instalação.

Artigo 28 - O usuário poderá solicitar a Sanepar aferição do medidor de água, pagando as respectivas despesas, de acordo com as normas da Sanepar.

Artigo 29 - O usuário é responsável pela conservação do medidor de água perante a Sanepar e responderá, inclusive, por furto, perda ou danos no aparelho.

#### CAPÍTULO V - DO VOLUME DE ESGOTO MEDIDO OU ESTIMADO

Artigo 30 - A critério da Sanepar, a ligação predial de esgoto será provida de medidor de esgoto.

Parágrafo 1º - O dimensionamento do medidor de esgoto será efetuado pela Sanepar de acordo com o volume e características do despejo.

Parágrafo 2º - A ligação predial de esgoto desprovida de medidor terá o volume estimado nos termos do Artigo 47 ou nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 41.

Artigo 31 - O livre acesso ao local do medidor de esgoto será assegurado pelo usuário, sendo vedado de impedi-lo com qualquer obstáculo que dificulte a remoção do mesmo ou apuração do volume.

Parágrafo Único - Nos casos previstos neste artigo, após 3 ciclos consecutivos de venda, a Sanepar poderá, sem prejuízo do disposto no Artigo 38º, arbitrar consumos para o ciclo de venda.

Artigo 32 - Somente a Sanepar poderá instalar, substituir ou remover o medidor de esgoto, bem como fazer modificações em seu local de instalação.

Artigo 33 - O usuário poderá solicitar a Sanepar aferição do medidor de esgoto, pagando as respectivas despesas, de acordo com as Normas da Sanepar.

Artigo 34 - O usuário é responsável pela conservação do medidor de esgoto perante a Sanepar e responderá, inclusive, por furto, perda ou danos no aparelho.

#### TÍTULO VI - DA INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 35 - Caberá a Sanepar efetuar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário de forma contínua e permanente, salvo as interrupções para manutenção, caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Único - As interrupções dos serviços, na forma prevista neste artigo, deverão ser amplamente divulgadas, com indicação das zonas prejudicadas e dos prazos prováveis necessários à normalização dos serviços.

Artigo 36 - Ocorrendo a redução da produção a níveis não compatíveis ao sistema de abastecimento de água implantado, por motivos alheios à vontade da concessionária, poderá a Sanepar estabelecer planos de racionalização para reduzir, as consequências da falta de água, ao mínimo.

Artigo 37 - Nos casos de estiagem prolongada que ensejem declaração de situação emergência ou calamidade pública, a concessionária poderá estabelecer planos de racionamento e penalidades aos infratores, inclusive com a interrupção do abastecimento do infrator, e definido classes de consumidores, complementar prioritariamente aquelas com atividades relevantes junto à comunidade.

Artigo 38 - O abastecimento de água do usuário será interrompido pela Sanepar nos seguintes casos, com aplicação de multas, sanções e penalidades previstas neste regulamento e de conformidade com os artigos 54 e 55:

- a) falta de pagamento da conta;
- b) irregularidade na ligação predial;
- c) solicitação do usuário;
- d) ocorrência do previsto nas alíneas do artigo 21;
- e) interdição;
- f) nos termos do artigo 26.

Artigo 39 - A interrupção será efetiva após notificação ao usuário.

Artigo 40 - Correrão por conta do usuário as despesas com a interrupção e com o restabelecimento do abastecimento, nos casos previstos no artigo 38

#### TÍTULO VII - DA INCIDÊNCIA DA TARIFA E SUA COBRANÇA

##### CAPÍTULO I - DA TARIFA

Artigo 41 - Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestados pela Sanepar, serão remunerados sob a forma de tarifa, reajustável periodicamente, de modo que atenda, no mínimo, os custos de operação e de manutenção, as cotas de depreciação, provisão para devedores e amortizações de despesas e a remuneração do investimento reconhecido.

Parágrafo 1º - A fixação da tarifa, sua revisão e modificação, será efetuada com autorização da autoridade



competente, mediante proposta da Sanepar, de conformidade com legislação.

Parágrafo 2º - A tarifa de esgoto será fixada em percentagem a tarifa de água e, em determinados casos, acrescida de uma parcela relativa ao grau poluente do efluente, de conformidade com as normas da Sanepar.

#### SEÇÃO A - DO FATURAMENTO E COBRANÇA

Artigo 42 - As tarifas serão cobradas por meio de conta emitida por ciclo de venda que será entregue ao usuário antes do seu vencimento.

Artigo 43 - As contas cujo pagamento não seja efetuado até o vencimento, estarão sujeitas ao acréscimo da variação da correção monetária ocorrida no período entre o vencimento e o efetivo pagamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento. (Alterado pelo Decreto 6504 - 18 de Janeiro de 1990)

~~Parágrafo Único - A correção monetária a que se refere o "caput" deste artigo será calculada com base nos índices de variação do Bônus do Tesouro Nacional - BTN, ou outros índices oficiais que venham a substituí-lo.~~

Alterado pelo Decreto 495 - 17 de Fevereiro de 2011:

Parágrafo Único - A correção monetária que refere o caput deste artigo será calculada pelo IPCA - Índice de Preços do Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

Artigo 44 - Nos prédios onde houver mais de uma economia e apenas uma ligação predial de água e/ou esgoto a tarifa será cobrada em uma única conta.

Artigo 45 - A conta será cancelada do cadastro comercial, a pedido do usuário ou por iniciativa da Sanepar, quando ocorrer supressão da ligação nos seguintes casos:

- a) desocupação;
- b) demolição;
- c) nos termos previstos no Artigo 38;
- d) incêndio;
- e) reforma.

Artigo 46 - A conta será alterada no cadastro comercial, a pedido do usuário ou por iniciativa da Sanepar, quando ocorrerem os seguintes casos:

- a) fusão ou acréscimo de economia;
- b) alteração de categoria;
- c) outras definidas em normas específicas.

Artigo 47 - As fontes próprias de abastecimento dos prédios que possuem ligação predial de esgoto sem medidor devem possuir medição de água, cuja apuração do consumo servirá para fins de faturamento e cobrança do volume de esgoto.

Parágrafo Único - Enquanto não ocorrer a instalação do medidor de água, o volume de esgoto para efeito de faturamento e cobrança será estimado conforme critérios adotados pela Sanepar.

#### SEÇÃO B - DA ELABORAÇÃO DE CONTRATOS

Artigo 48 - A Sanepar poderá firmar contratos de prestação de serviços com usuários em condições especiais, a partir de preços acordados entre as partes.

#### SEÇÃO C - DAS ISENÇÕES

Artigo 49 - Não serão admitidas isenções de pagamentos de contas devidas à Sanepar.

Artigo 50 - A Sanepar não prestará serviços gratuitamente ou com abatimento.

#### SEÇÃO D - DO CONSUMO MÉDIO

Artigo 51 - Na impossibilidade da leitura, durante um ciclo de venda, o consumo será estimado até o restabelecimento da medição, de acordo com o consumo médio, porém nunca inferior ao consumo mínimo.

### CAPÍTULO II - DA CARACTERIZAÇÃO DE ECONOMIA

(Alterado pelo Decreto 878 - 11 de Novembro de 1991)

Artigo 52 - Para efeito deste Regulamento, considera-se como uma economia:

#### I - RESIDENCIAL

- a) cada casa ou apartamento residencial com um ponto de consumo ou instalação predial;
- b) todo pequeno comércio com um único ponto de água mais uma casa ou apartamento;
- c) todo imóvel para o fim a que se destina, sem edificação ou em construção com ligação predial.

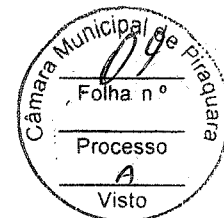
#### II - COMERCIAL

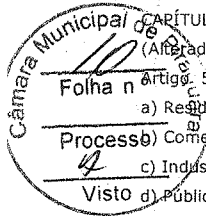
- a) todo prédio ocupado por uma única pessoa jurídica com ligação predial;
- b) todo prédio ocupado para fins exclusivamente comercial, com ligação predial;
- c) todo imóvel com edificação para fins a que se destina ou em construção com ligação predial.

#### III - INDUSTRIAL - PÚBLICA E UTILIDADE PÚBLICA

- a) todo ou parte do prédio ocupado por uma única pessoa jurídica com ligação predial;
- b) todo imóvel com edificação para fins a que se destina ou em construção com ligação predial.

Parágrafo Único - Para os prédios com utilização mista, ou seja comercial e residencial, para efeito de cadastro e distribuição do consumo, considera-se como uma economia comercial, cada grupo de 4 (quatro) lojas, salas ou conjuntos comerciais ou fração de 4 com instalação predial de água em comum, ou cada sala ou loja com instalação completa.





## CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO E DO CONSUMO DO USUÁRIO

(Alterado pelo Decreto 6504 - 18 de Janeiro de 1990)

Artigo 53 - Os usuários, em função da economia que ocupam, são classificados em cinco categorias:

- a) Residencial: economia ocupada exclusivamente para fins de moradia.
- b) Comercial: economia ocupada para o exercício de atividades não classificadas nas demais categorias.
- c) Industrial: economia ocupada para o exercício de atividades industriais.
- d) Pública: economia ocupada para o exercício de atividades de órgãos da Administração Direta do Poder Público, Autarquias e Fundações.

e) Utilidade Pública: hospitais, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições de caridade, instituições religiosas, organizações cívicas e políticas e entidades de classe e sindicais, cujo mantenedor não seja o Poder Público.

Parágrafo 1º - Os usuários da categoria "Utilidade Pública", relacionados na letra "e" deste artigo, serão enquadrados em subcategorias especiais, fazendo jus à tarifa diferenciada, desde que preenchidos os requisitos e condições definidos em Norma Interna da Sanepar.

Parágrafo 2º - Mediante decisão da Sanepar e comprovada necessidade de alteração, serão redefinidos os usuários que comporão cada grupo dessas categorias.

Parágrafo 3º - Fica a Sanepar autorizada a propor o estabelecimento de uma demanda mínima, correspondente a um percentual a ser fixado em relação ao maior consumo ocorrido nos últimos 12 meses, para os usuários das regiões com população flutuante significativa.

Artigo 54 - o consumo de água e o volume de esgotos dos usuários classificam-se em:

- a) consumo de água medido;
- b) consumo de água estimado;
- c) consumo mínimo de água;
- d) consumo médio de água;
- e) consumo excedente de água;
- f) volume de esgoto medido;
- g) volume de esgoto estimado;
- h) volume mínimo de esgoto;
- i) volume médio de esgoto;
- j) volume excedente de esgoto.

## TÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

## CAPÍTULO I - ACRÉSCIMO POR IMPONTUALIDADE

Art. 55 - ~~As contas não quitadas até a data de seu vencimento, independentemente da categoria de uso, serão majoradas pela aplicação de uma multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o seu valor nominal, vedada a aplicação do referido percentual por um prazo além de 30 (trinta) dias a contar do vencimento da respectiva conta. (Decreto 3494 - 22 de Agosto de 1997)~~

Alterado a partir do ano de 2011 pelos Decretos Estaduais de Reajuste Tarifário:

CONTAS PAGAS APÓS O VENCIMENTO: valor com aplicação de correção monetária pela variação do IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo - IBGE) entre a data de vencimento e a data de pagamento, acrescido de multa de 2%.

Parágrafo Único - O valor apurado com a aplicação da multa prevista no "caput" deste artigo também será atualizado na forma prevista pelo artigo 43 do presente Regulamento. (Decreto 6504 - 18 de Janeiro de 1990)

Artigo 56 - As penalidades decorrentes do não cumprimento do presente regulamento serão definidas em norma específica aprovada pela Diretoria da Sanepar.

## TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57 - No cumprimento de seus objetivos definidos em leis a Sanepar deve acompanhar e participar da política do governo nas áreas da Saúde e Meio Ambiente e Habilitação.


PARAGRAFO ÚNICO - a participação será regulada através de contratos e/ ou convênios com os órgãos competentes .


Artigo 58 - A responsabilidade pela execução de reparos ou reconstrução da pavimentação das vias públicas que se tornarem necessários em decorrência dos serviços prestados pela Sanepar, será definida nos Contratos de Concessão.


Artigo 59 - os diversos serviços prestados pela Sanepar serão remunerados de acordo com tabelas aprovadas e atualizadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 60 - A s normas referentes à execução deste Regulamento serão aprovadas pela Diretoria da Sanepar.

Artigo 61 - Os casos omissos ou de dúvida na aplicação deste Regulamento, serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Sanepar.

 Segunda via simplificada

 Onde pagar sua conta

 Manuais, modelos, formulários e informações técnicas

**AUTOATENDIMENTO VIRTUAL** | Consultas e solicitações com senha de acesso.

**INFORMAÇÕES GERAIS**
**LOGIN**

Tipo de Acesso:








Matrícula

? Digite sua Matrícula:



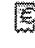



? .....

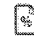









Enviar

**Entrar com Matrícula:**  
 Primeiro Acesso  
 Cadastrar nova senha
**CONSULTAS**

-  Segunda via da conta
-  Boletim bancário
-  Declaração quitação débito
-  Pagamentos efetuados
-  Leitura e consumo
-  Débitos parcelados
-  Débitos pendentes

**SOLICITAÇÕES**

-  Solicitação de serviços
-  Consulta serviços solicitados
-  Análise da conta de água
-  Entrega alternativa da conta
-  Vencimento alternativo conta
-  Atualização cadastral

-  Tarifas
-  Guia do Cliente
-  Como verificar vazamentos
-  Conheça sua conta de água
-  Consumo responsável
-  Ligação de água e esgoto
-  Alteração de Titularidade
-  Limpeza de caixa d'água
-  Eliminadores de ar
-  Suspensão Temporária

**SIGA A SANEPAR****WEBMAIL****A SANEPAR**

Perfil  
 Missão, Visão e Valores  
 Sanepar em números  
 Órgãos de Governança  
 Estrutura Organizacional  
 Serviços  
 Portal da Transparência e LAI  
 Programas e Projetos  
 Pesquisa e Desenvolvimento  
 Memória

**SUSTENTABILIDADE**

Gestão Sustentável dos Aquíferos  
 Monitoramento Karst  
 Inventário de Gases de Efeito Estufa  
 Conteúdo Institucional  
 Consumo responsável

**TRABALHE NA SANEPAR**

Concursos  
 Estágios

**IMPRENSA**

Todas as notícias  
 Equipe de Imprensa  
 Agenda da Presidência  
 Canal da Sanepar  
 Material para Download

**CLIENTES**

Guia do Cliente  
 Nossas tarifas  
 Onde pagar sua conta  
 Paradas no abastecimento  
 Regulamento de Serviços  
 Qualidade da água  
 Todos os serviços

**PREFEITURAS**

Municípios atendidos  
 Notícias  
 Paradas programadas  
 PMSB  
 Produtos e tarifas  
 Informações Financeiras

**INVESTIDORES**

Visão institucional  
 Notícias aos investidores  
 Informações financeiras  
 Informações aos acionistas  
 Outros

**FORNECEDORES**

Cadastro  
 Documentos  
 Licitações  
 Tabela de preços  
 Manuais, normas e homologações

**REDES SOCIAIS**

Facebook  
 Youtube

**LINKS**

Abes  
 Abrasca  
 Aesbe  
 B3  
 Fundação Sanepar  
 Governo do Paraná  
 Nos Podemos Paraná

**EMPREGADOS**

Disco virtual  
 Webmail  
 Intranet

**SANEPAR - Sede Administrativa**

R. Engenheiros Rebouças, 1376, Rebouças, Curitiba, Paraná, Brasil | CEP 80215-900 | Fone (55) (41) 3330 3000 | 0800 200 0115

Companhia de Saneamento do Paraná - Todos os Direitos Reservados ©

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>76.484.013/0001-45</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>26/01/1968</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SANEPAR</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>203-8 - Sociedade de Economia Mista</b>			
LOGRADOURO <b>R ENGENHEIROS REBOUCAS</b>	NÚMERO <b>1376</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>80.215-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>REBOUCAS</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>USCONTABIL@SANEPAR.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(41) 3330-3636 / (41) 3330-3082</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>PR</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/08/2017** às **16:00:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

O QUE VOCÊ PROCURA?

OK


[A SANEPAR](#)
[SUSTENTABILIDADE](#)
[TRABALHO NA SANEPAR](#)
[IMPRENSA](#)
[CLIENTES](#)
[PREFEITURAS](#)
[INVESTIDORES](#)
[FORNECEDORES](#)
[ENGLISH](#)
[PÁGINA INICIAL > A SANEPAR](#)

## ORGÃOS DE GOVERNANÇA



### DIRETORIA EXECUTIVA

Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios da Companhia, obedecidos o Plano de Organização, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual elaborados e aprovados de acordo com o Estatuto Social da Companhia.

A Diretoria Executiva será constituída por até 9 (nove) diretores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, designados Diretor-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Relações com Investidores, Diretor de Operações, Diretor Administrativo, Diretor Comercial, Diretor de Investimentos, Diretor de Meio Ambiente e Ação Social e Diretor Jurídico.

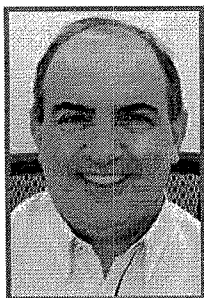
O mandato dos Diretores é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) diretores.

A Diretoria Executiva deliberará validamente com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros.

As atribuições da Diretoria Executiva estão previstas no Estatuto Social da Companhia.

#### Composição da Diretoria Executiva:



**Mounir Chaowiche**  
Diretor-Presidente

[ Currículo ]

*Término da Gestão: 09/06/2018*



**Luciano Valério Bello Machado**  
Diretor Administrativo

[ Currículo ]

*Término da Gestão: 09/06/2018*



**Paulo Rogério Bragatto Battiston**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

[ Currículo ]

*Término da Gestão: 09/06/2018*

**Paulo Alberto Dedavid**  
Diretor de Operações

[ Currículo ]

*Término da Gestão: 09/06/2018*

### A SANEPAR

PERFIL

MISSÃO, VISÃO E VALORES

MISSÃO, VISÃO E VALORES

POLÍTICAS

MAPA ESTRATÉGICO

SANEPAR EM NÚMEROS

ORGÃOS DE GOVERNANÇA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E LAI

PROGRAMAS E PROJETOS

PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

PESQUISAS

PRÊMIOS E CERTIFICAÇÕES

PUBLICAÇÕES

MEMÓRIA

### INVESTIDORES

VISÃO INSTITUCIONAL

ADMINISTRAÇÃO

APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

ESTATUTO SOCIAL

ESTRUTURA DO CAPITAL

PERFIL DA COMPANHIA

INFORMAÇÕES AOS ACIONISTAS

ATAS

AVISO AOS ACIONISTAS

CALENDÁRIO DE EVENTOS

CÓDIGO DAS AÇÕES DA SANEPAR

COMUNICADOS

COTAÇÃO DAS AÇÕES

DEBÊNTURES

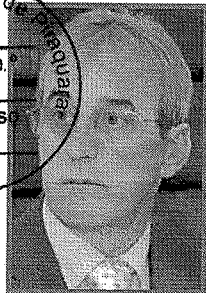
DESTINAÇÃO DE LUCROS

EDITAIS

FATOS RELEVANTES

FORMULÁRIO CADASTRAL E DE REFERÊNCIA

11/08/2017  
 Câmara Municipal de Itaipava  
 14  
 Folha n.  
 Process  
 Visto



**Antonio Carlos Salles Belinati**  
 Diretor Comercial

[ Currículo ]

*Término da Gestão: 09/06/2018*



**João Martinho Cleto Reis Junior**  
 Diretor de Investimentos

[ Currículo ]

*Término da Gestão: 09/06/2018*



**Glaucio Machado Requião**  
 Diretor de Meio Ambiente e Ação Social

[ Currículo ]

*Término da Gestão: 09/06/2018*



**Flávio Luis Coutinho Slivinski**  
 Diretor Jurídico

[ Currículo ]

*Término da Gestão: 09/06/2018*

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Conselho de Administração é o órgão deliberativo responsável por determinar as diretrizes e orientação geral para os negócios, e por formular e expressar as políticas da Companhia.

O Conselho de Administração é composto de 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, dentre os quais um será o seu presidente e outro, vice-presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Administração Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, de seu Vice-Presidente, de um terço de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva, e deliberará validamente com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros.

As atribuições do Conselho de Administração estão previstas no Estatuto Social da Companhia.

**Composição do Conselho de Administração**

Membros Titulares

- LAUDOS DE AVALIAÇÃO
- MAIORES ACIONISTAS
- PROPOSTAS PARA AGO/AGE/AGESP
- RATING
- RE-IPO
- TELECONFERÊNCIA
- VAL. MOB. NEGOCIADOS/DETIDOS
- INFORMAÇÕES FINANCEIRAS
- BALANÇOS PATRIMONIAIS
- DEM RESULTADOS
- INDICADORES FIN/OPER
- REL. DE ADMINISTRAÇÃO / PRESS-RELEASE
- RELATÓRIOS IAN/DFP/ITR
- GOVERNANÇA CORPORATIVA
- CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE
- POLÍTICAS
- REGIMENTOS
- REGULAÇÃO
- OUTROS
- RELAÇÕES COM INVESTIDORES
- FEEDBACK E SUGESTÕES
- PRIVACIDADE / CONDIÇÕES DE USO

**ENTENDA A SUA CONTA**  
 SIMULADOR DE TARIFAS

**ESTÁ SEM ÁGUA?**  
 CLIQUE AQUI

- Leia o Relatório Anual de Qualidade da sua localidade
  - Receba o Relatório Anual por e-mail
  - Consulte Resultados de Análises
- A sua conta mensal também traz informações sobre a qualidade da água.*

**Mural**

**RELATÓRIO SEMESTRAL DE RESÍDUOS**  
 Acesse aqui os relatórios semestrais de resíduos - Portaria IAP n.º 224, art 5.º

**EDITAL 001-2013**  
 Credenciamento de Empresas para prestação de serviços de telefonia móvel: VOZ E DADOS

**EDITAL 001-2015**  
 Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação e/ou débito/repasso dos valores arrecadados



Nome	Cargo	Término do Mandato
Mauro Ricardo Machado Costa	Presidente do Conselho	28/04/2018
Luiz Carlos Brum Ferreira	Vice Presidente do Conselho – Membro Independente	28/04/2018
Michele Caputo Neto	Conselheiro de Administração	28/04/2018
Marcia Carla Pereira Ribeiro	Conselheiro de Administração	28/04/2018
Eduardo Francisco Sciarra	Conselheiro de Administração	28/04/2018
Paulino Viapiana	Conselheiro de Administração	28/04/2018
Adriano Cives Seabra	Conselheiro de Administração – Membro Independente	28/04/2018
Ezequias Moreira Rodrigues	Conselheiro de Administração	28/04/2018
Elton Evandro Marafigo	Conselheiro de Administração	30/05/2018

#### Membros Suplentes

Nome	Cargo	Término do Mandato
Rogério Perna	Conselheiro Suplente	28/04/2018
Fernando Real Alves da Silva	Conselheiro Suplente – Membro Independente	28/04/2018
Sezifredo Paulo Alves Paz	Conselheiro Suplente	28/04/2018
Vínicus Klein	Conselheiro Suplente	28/04/2018
Orlando Aguilhan Junior	Conselheiro Suplente	28/04/2018
Luiz Fernando de Souza Jamur	Conselheiro Suplente	28/04/2018
Gustavo Rocha Gattass	Conselheiro Suplente – Membro Independente	
Mounir Chaowiche	Conselheiro Suplente	28/04/2018
Edson Roberto Michaloski	Conselheiro Suplente	30/05/2018

#### CONSELHO FISCAL

A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração, Diretoria ou por qualquer de seus membros efetivos, com as atribuições, competências, deveres e responsabilidades estabelecidos em lei.

#### Composição do Conselho Fiscal:

Membros Titulares		
Nome	Cargo	Término do Mandato
Ivens Moretti Pacheco	Presidente do Conselho Fiscal	26/04/2018
George Hermann Rodolfo Tormin	Conselheiro Fiscal	26/04/2018
Cléver Ubiratan Teixeira de Almeida	Conselheiro Fiscal	26/04/2018
Cesar Augusto Seleme Kehrig	Conselheiro Fiscal	26/04/2018
Reginaldo Ferreira Alexandre	Conselheiro Fiscal	26/04/2018

#### Membros Suplentes

Nome	Cargo	Término do Mandato
Gilberto Calixto	Conselheiro Suplente	26/04/2018
Anselmo Tarcisio Figueiras Meyer	Conselheiro Suplente	26/04/2018
Jorge Sebastião de Bem	Conselheiro Suplente	26/04/2018
Agostinho Creplive Filho	Conselheiro Suplente	26/04/2018
Walter Luiz Bernardes Albertoni	Conselheiro Suplente	26/04/2018

**COMITÊ TÉCNICO**

A Companhia terá um Comitê Técnico integrado por 5 (cinco) membros a serem indicados pelo Conselho de Administração, podendo os membros do Comitê Técnico serem ou não membros do Conselho de Administração.

O Comitê Técnico é um órgão de assessoramento do Conselho de Administração, mediante elaboração de pareceres opinativos e não vinculantes, sobre os temas definidos pelo Estatuto Social da Sanepar.

O Comitê Técnico reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

**Composição do Comitê Técnico:**

Nome	Cargo
Gilberto Mendes Fernandes	Presidente do Comitê Técnico
José Antonio Andreguetto	Membro do Comitê Técnico
Péricles Sócrates Weber	Membro do Comitê Técnico
Ricardo José Soavinski	Membro do Comitê Técnico

**COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

A Companhia terá um Comitê de Auditoria Estatutário integrado por 3 (três) membros independentes, a serem indicados pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, sendo que o termo final coincidirá com o mandato dos Conselheiros de Administração, permitida 3 (três) reconduções consecutivas.

O Comitê de Auditoria Estatutário reunir-se-á, no mínimo bimestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente e quando entender necessário, o Comitê poderá reunir-se com qualquer membro das Diretorias, Auditoria Independente, Auditoria Interna, Conselho Fiscal ou outro órgão de governança.

As atribuições e competências do Comitê de Auditoria Estatutário estão previstas no Estatuto Social da Companhia.

**Composição do Comitê de Auditoria Estatutário:**

Nome	Cargo
Artemio Bertholini	Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário
Caio Marcio Nogueira Soares	Membro do Comitê de Auditoria Estatutário
Erasmus Maranhão	Membro do Comitê de Auditoria Estatutário

**COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO**

A Companhia terá um Comitê de Indicação e Avaliação que serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral de Acionistas, com mandato unificado de 2 anos, permitindo 2 reconduções consecutivas.

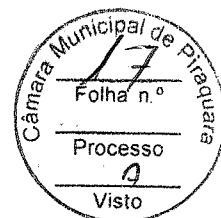
O Comitê de Indicação e Avaliação é órgão estatutário de caráter permanente, auxiliar dos acionistas, que verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros de Comitês Estatutários, nos termos da legislação vigente.

O Comitê de Indicação e Avaliação reunir-se-á sempre que necessário para manifestar-se sobre assuntos de sua competência.

**Composição do Comitê de Indicação e Avaliação:**

Nome	Cargo
Deonilson Roldo	Presidente do Comitê de Indicação e Avaliação
Carlos Eduardo de Moura	Membro do Comitê de Indicação e Avaliação
Fernando Eugenio Ghignone	Membro do Comitê de Indicação e Avaliação
Juraci Barbosa Sobrinho	Membro do Comitê de Indicação e Avaliação
Mauro Ricardo Machado Costa	Membro do Comitê de Indicação e Avaliação
Valdir Luiz Rossoni	Membro do Comitê de Indicação e Avaliação





## PAGAR CONTA



Segunda via simplificada



Onde pagar sua conta



Manuais, modelos, formulários e informações técnicas

## AUTOATENDIMENTO VIRTUAL | Consultas e solicitações com senha de acesso.

## LOGIN

Tipo de Acesso:

Matrícula

? Digite sua Matrícula:

? .....

Enviar

Entrar com Matrícula:  
Primeiro Acesso  
Cadastrar nova senha

## CONSULTAS



Segunda via da conta



Boleto bancário



Declaração quitação débito



Pagamentos efetuados



Leitura e consumo



Débitos parcelados



Débitos pendentes

## SOLICITAÇÕES



Solicitação de serviços



Consulta serviços solicitados



Análise da conta de água



Entrega alternativa da conta



Vencimento alternativo conta



Atualização cadastral

## INFORMAÇÕES GERAIS



Tarifas



Guia do Cliente



Como verificar vazamentos



Conheça sua conta de água



Consumo responsável



Ligação de água e esgoto



Alteração de Titularidade



Limpeza de caixa d'água



Eliminadores de ar



Suspensão Temporária

## SIGA A SANEPAR

## WEBMAIL

## A SANEPAR

Perfil  
Missão, Visão e Valores  
Sanepar em números  
Órgãos de Governança  
Estrutura Organizacional  
Serviços  
Portal da Transparência e LAI  
Programas e Projetos  
Pesquisa e Desenvolvimento  
Memória

## SUSTENTABILIDADE

Gestão Sustentável dos Aquíferos  
Monitoramento Karst  
Inventário de Gases de Efeito Estufa  
Conteúdo Institucional  
Consumo responsável

## TRABALHE NA SANEPAR

Concursos  
Estágios

## IMPRENSA

Todas as notícias  
Equipe de Imprensa  
Agência da Presidência  
Canal da Sanepar  
Material para Download

## CLIENTES

Guia do Cliente  
Nossas tarifas  
Onde pagar sua conta  
Paradas no abastecimento  
Regulamento de Serviços  
Qualidade da água  
Todos os serviços

## PREFEITURAS

Municípios atendidos  
Notícias  
Paradas programadas  
PMSB  
Produtos e tarifas  
Informações Financeiras

## INVESTIDORES

Visão institucional  
Notícias aos investidores  
Informações financeiras  
Informações aos acionistas  
Outros

## FORNECEDORES

Cadastro  
Documentos  
Licitações  
Tabela de preços  
Manuais, normas e homologações

## REDES SOCIAIS

Facebook  
Youtube

## LINKS

Abes  
Abrasca  
Aesbe  
B3  
Fundação Sanepar  
Governo do Paraná  
Nos Podemos Paraná

## EMPREGADOS

Disco virtual  
Webmail  
Intranet

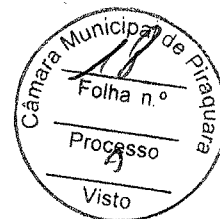
SANEPAR - Sede Administrativa

R. Engenheiros Rebouças, 1376, Rebouças, Curitiba, Paraná, Brasil | CEP 80215-900 | Fone (55) (41) 3330 3000 | 0800 200 0115

Companhia de Saneamento do Paraná - Todos os Direitos Reservados ©



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR**  
**CNPJ: 76.484.013/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:42:51 do dia 20/04/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/10/2017.

Código de controle da certidão: **8FF6.9462.56E6.06CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Observações PGFN:**

Ação ordinária 5015787-98.2011.404.7000. Exigibilidade do crédito inscrito em dívida ativa suspensa.



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 76484013/0001-45  
**Razão Social:** CIA SANEAMENTO PARANA SANEPAR  
**Nome Fantasia:** SANEPAR  
**Endereço:** RUA RUA ENGENHEIRO REBOUCAS 1376 1376 / REBOUCAS /  
CURITIBA / PR / 80215-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/08/2017 a 07/09/2017

**Certificação Número:** 2017080901171661390831

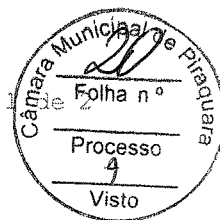
Informação obtida em 11/08/2017, às 16:00:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.484.013/0001-45

Certidão n°: 135297354/2017

Expedição: 11/08/2017, às 16:01:33

Validade: 06/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **76.484.013/0001-45**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

3951000-93.2008.5.09.0005 - TRT 09ª Região \*  
0043800-16.2005.5.09.0006 - TRT 09ª Região \*  
3155900-71.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*  
0000366-44.2014.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*  
0000783-94.2014.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*  
0000832-38.2014.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*  
0001316-53.2014.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*  
0000098-53.2015.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*  
0010698-90.2016.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*  
0082500-23.2008.5.09.0017 - TRT 09ª Região \*  
0000464-16.2011.5.09.0017 - TRT 09ª Região \*  
0000051-95.2014.5.09.0017 - TRT 09ª Região \*  
0090100-63.2006.5.09.0018 - TRT 09ª Região \*  
1053400-66.2009.5.09.0018 - TRT 09ª Região \*  
0000048-74.2013.5.09.0018 - TRT 09ª Região \*  
0193200-97.1998.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0134500-60.2000.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0237000-10.2000.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0066400-48.2003.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0028500-89.2007.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0000922-15.2011.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0001427-69.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0001017-74.2013.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0001089-61.2013.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0000754-71.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



2104200-53.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região \*  
0001012-70.2012.5.09.0093 - TRT 09ª Região \*  
7800600-28.2005.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*  
9952800-83.2005.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*\*  
0000728-74.2014.5.09.0325 - TRT 09ª Região \*  
0171200-84.2009.5.09.0325 - TRT 09ª Região \*  
0001175-93.2010.5.09.0651 - TRT 09ª Região \*  
9951300-23.2006.5.09.0651 - TRT 09ª Região \*  
0388700-13.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região \*  
0033900-04.2002.5.09.0656 - TRT 09ª Região \*  
0001059-23.2011.5.09.0661 - TRT 09ª Região \*  
0154500-26.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*  
0000479-81.2011.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*  
0044500-92.2009.5.09.0671 - TRT 09ª Região \*  
0032100-74.2007.5.09.0749 - TRT 09ª Região \*\*  
0034900-31.2006.5.09.0872 - TRT 09ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 41.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Governo do Estado do Paraná**  
**Secretaria da Fazenda**

● **Receita PR** ● Sefanet ● EXPRESSO

chave:

senha:

OK

Certificado Digital

Secretaria da Fazenda

palavra-chave

Pesquisar



## Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

As pendências existentes para o CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45 não permitem a emissão de certidão automática. Usuário da Receita/PR poderá verificar as pendências da certidão na área restrita do portal. Acesse aqui.

Para solicitar a certidão em uma Agência da Receita Estadual (Consulte endereços aqui) preencha o requerimento e apresente os documentos necessários (NPF 104/2014).

Este serviço permite a emissão online de Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual para pessoa física ou jurídica:

- Certidão Negativa para CPF ou CNPJ que não possua débito junto à Receita Estadual do Paraná;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – Automática para CPF ou CNPJ que, cumpridos os demais requisitos legais, possua débitos nas condições abaixo:
  - Parcelamento de tributo estadual (ICMS, IPVA e ITCMD) sem inadimplência e devidamente formalizado;
  - Processo Administrativo Fiscal - PAF com reclamação ou recurso, nos termos das leis reguladoras;
  - Depósito Judicial cadastrado no sistema da Receita Estadual, no valor do débito.

Preencha o "CNPJ" ou "CPF".

A pesquisa realizada para CNPJ (14 dígitos) engloba todos os estabelecimentos da empresa, tornando desnecessária a emissão de uma certidão para cada estabelecimento.

CNPJ

CPF

Código de controle da imagem abaixo



Gerar nova imagem

Emitir

Limpar

Requerimento para solicitação da Certidão de Débitos numa unidade da Receita Estadual do Paraná.  
(O item 6 da NPF 104/2014 traz a relação dos documentos que devem acompanhar o requerimento)

**Legislação:** NPF 104/2014

NPF 086/2015 - altera a NPF 104/2014

Modelos de Certidões

**Ajuda:** Passo a Passo da Certidão de Débitos Web

Confirmação online de certidão emitida pela Receita Estadual.

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

Localização





# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3 5 7 6

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei nº 16.242, de 13 de outubro de 2009 e o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.684, de 23 de janeiro de 1963, combinado com o disposto no art. 10 da Lei nº 11.066, de 01 de fevereiro de 1995, e considerando o estudo técnico realizado pelo Instituto das Águas do Paraná no exercício de seu poder regulatório, conforme consubstanciado no protocolado sob nº 13.958.830-4,

DECRETA:

**Art. 1.º** Fica a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR autorizada a reajustar as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e de esgotamento sanitário por ela prestados, de acordo com a tabela anexa, parte integrante deste Decreto.

**Parágrafo único.** As tarifas previstas na tabela anexa ao presente Decreto devem ser aplicadas em todos os sistemas operados pela SANEPAR.

**Art. 2.º** A tarifa dos serviços de esgotamento sanitário será cobrada com base em percentual da tarifa de água, conforme definido na tabela anexa ao presente Decreto.

**Art. 3.º** As entidades de utilidade pública cadastradas na SANEPAR na subcategoria de beneficentes, nos termos do Decreto nº 3.926, de 17 de outubro de 1988, pagarão, por metro cúbico excedente ao consumo mínimo, o valor equivalente à metade da tarifa da categoria correspondente.



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3 5 7 6

**Art. 4.º** Fica mantida a tarifa sazonal litorânea para os Municípios de Pontal do Paraná, Matinhos e Guaratuba, onde, nos consumos superiores a 10 (dez) metros cúbicos, será praticada tarifa majorada em 20% (vinte por cento) nos meses de janeiro, fevereiro, março e dezembro e tarifa minorada em igual percentual nos meses de abril a novembro, exceto para os usuários beneficiados pela tarifa social.

**Art. 5.º** O reajuste tarifário autorizado por este Decreto poderá ser praticado pela SANEPAR para os serviços prestados a partir de 30 (trinta) dias após a publicação deste, conforme o art. 39 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de fevereiro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA  
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA  
Chefe de Casa Civil

RICARDO JOSÉ SOAVISNKI  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos



**ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 3576 /2016**

**TABELA DE TARIFAS DE SANEAMENTO BÁSICO**

SERVIÇOS PRESTADOS A PARTIR DE 30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA DECRETO

CATEGORIA / FAIXAS DE CONSUMO	TARIFA (Em Reais)
-------------------------------	-------------------

TARIFA SOCIAL		
Todas as Localidades Operadas	Até 10 m <sup>3</sup>	Excedente a 10m <sup>3</sup>
ÁGUA	8,86	0,89/m <sup>3</sup>
ESGOTO – 50%	4,43	0,44/m <sup>3</sup>
ÁGUA E ESGOTO	13,29	1,33/m <sup>3</sup>

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO		
	Até 10 m <sup>3</sup>	Excedente a 10m <sup>3</sup>
ÁGUA Todas as Localidades Operadas	33,74	6,84/m <sup>3</sup>
Curitiba ESGOTO – 85%	28,68	5,81/m <sup>3</sup>
ÁGUA E ESGOTO	62,42	12,65/m <sup>3</sup>
Demais Localidades ESGOTO – 80%	26,99	5,47/m <sup>3</sup>
ÁGUA E ESGOTO	60,73	12,31/m <sup>3</sup>

TARIFA NORMAL			
<u>RESIDENCIAL</u>	Até 10 m <sup>3</sup>	Excedente a 10m <sup>3</sup>	Excedente a 30m <sup>3</sup>
ÁGUA Todas as Localidades Operadas	33,74	5,06/m <sup>3</sup>	8,63/m <sup>3</sup>
Curitiba ESGOTO – 85%	28,68	4,30/m <sup>3</sup>	7,34/m <sup>3</sup>
ÁGUA E ESGOTO	62,42	9,36/m <sup>3</sup>	15,97/m <sup>3</sup>
Demais Localidades ESGOTO – 80%	26,99	4,05/m <sup>3</sup>	6,90/m <sup>3</sup>
ÁGUA E ESGOTO	60,73	9,11/m <sup>3</sup>	15,53/m <sup>3</sup>

<u>COMERCIAL / INDUSTRIAL / UTILIDADE PÚBLICA</u>	Até 10 m <sup>3</sup>	Excedente a 10m <sup>3</sup>
ÁGUA Todas as Localidades Operadas	60,66	6,84/m <sup>3</sup>
Curitiba ESGOTO – 85%	51,56	5,81/m <sup>3</sup>
ÁGUA E ESGOTO	112,22	12,65/m <sup>3</sup>
Demais Localidades ESGOTO - 80%	48,53	5,47/m <sup>3</sup>
ÁGUA E ESGOTO	109,19	12,31/m <sup>3</sup>

**OBSEVAÇÃO:** Para os consumos superiores a 10 m<sup>3</sup> por economia, nos municípios abastecidos pelos sistemas dos balneários de Pontal do Paraná, Guaratuba e de Matinhos, a tarifa será majorada em 20% (vinte por cento) nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Dezembro, e minorada em igual percentual nos meses de Abril a Novembro, exceto para os usuários beneficiados pela Tarifa Social.

**TARIFA DE ÁGUA SOCIAL:** 26,26% da Tarifa Residencial.

**CONTAS PAGAS APÓS O VENCIMENTO:** valor com aplicação de correção monetária pela variação do IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo - IBGE) entre a data de vencimento e a data de pagamento, acrescido de multa de 2%.

**REAJUSTE AUTORIZADO PELO DECRETO Nº 3576**, de 29 de fev. de 2016.

A



## Declaração de Quitação de Débitos



De acordo com o artigo 4º da Lei 12.007, de 29 de julho de 2009, o Histórico de Pagamentos, constante nesta declaração, substitui as contas mensais para comprovação de quitação da conta mensal, relativos aos meses nela consignados, não quitando outros débitos anteriores ou posteriores aos indicados na declaração, nem aqueles questionados judicialmente.

Matrícula: 10303125      Nome: CAMARA MUNICIPAL PIRAQUARA  
Endereço: R BR CERRO AZUL      n.º: S/N  
Município: PIRAQUARA  
Referência: de 01/2016 a 12/2016

### Histórico de Pagamentos

Mês	Pagamento	Banco	Agência	Valor
01/2016	26/02/2016	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 109,98
02/2016	22/03/2016	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 221,40
03/2016	20/04/2016	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 366,25
04/2016	23/05/2016	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 403,56
05/2016	16/06/2016	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 429,30
06/2016	21/07/2016	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 404,68
07/2016	22/08/2016	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 503,17
08/2016	21/09/2016	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 343,12
09/2016	18/10/2016	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 490,86
10/2016	28/11/2016	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 626,29
11/2016	15/12/2016	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 724,79
12/2016	17/01/2017	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 700,17

"Esta declaração apresenta dados relativos aos pagamentos efetivamente processados e consolidados até a presente data, sendo que, em função do prazo de repasse das informações pelos agentes arrecadadores para a Sanepar, eventualmente podem estar em trâmite informações de pagamentos que ainda não foram consolidadas e que consequentemente não constam neste documento."

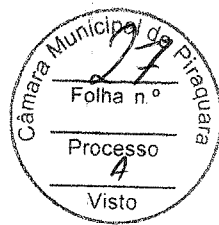
Curitiba, 14/08/2017 09:24:57

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376 - CEP 80215-900 Curitiba - PR  
Fone (41) 3330 3636 Fax (41) 3330 3344

Código de Controle: 1008677915



## Declaração de Quitação de Débitos



De acordo com o artigo 4º da Lei 12.007, de 29 de julho de 2009, o Histórico de Pagamentos, constante nesta declaração, substitui as contas mensais para comprovação de quitação da conta mensal, relativos aos meses nela consignados, não quitando outros débitos anteriores ou posteriores aos indicados na declaração, nem aqueles questionados judicialmente.

Matrícula: 10303125 Nome: CAMARA MUNICIPAL PIRAQUARA  
Endereço: R BR CERRO AZUL n.º: S/N  
Município: PIRAQUARA  
Referência: de 01/2017 a 12/2017

### Histórico de Pagamentos

Mês	Pagamento	Banco	Agência	Valor
01/2017	23/02/2017	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 1.291,14
02/2017	24/03/2017	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 737,10
03/2017	26/04/2017	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 934,09
04/2017	24/05/2017	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 1.007,96
05/2017	21/06/2017	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 1.192,65
06/2017	25/07/2017	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 1.516,41

"Esta declaração apresenta dados relativos aos pagamentos efetivamente processados e consolidados até a presente data, sendo que, em função do prazo de repasse das informações pelos agentes arrecadadores para a Sanepar, eventualmente podem estar em trâmite informações de pagamentos que ainda não foram consolidadas e que conseqüentemente não constam neste documento."

Curitiba, 14/08/2017 09:25:01

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376 - CEP 80215-900 Curitiba - PR  
Fone (41) 3330 3636 Fax (41) 3330 3344

Código de Controle: 1808487560

O QUE VOCÊ PROCURA?

OK



A SANEPAR SUSTENTABILIDADE TRABALHE NA SANEPAR IMPRENSA

CLIENTES PREFEITURAS INVESTIDORES FORNECEDORES



PÁGINA INICIAL > SERVIÇOS ONLINE

LEITURA CONSUMO

Matricula: 10303125

[Sair]

Histórico de Leituras/Serviços

Com a segunda via você pode pagar sua conta no internet banking dos seguintes bancos: Banco do Brasil, Caixa Econômica, Nossa Caixa, Itaú, Mercantil, Unibanco, Safra, Citibank, Banrisul, BankBoston, Sudameris, Bancoob

Atenção: para contas em débito automático, o código de barras estará disponível para impressão da 2ª via após o 5º dia útil do seu vencimento original. Caso haja interesse, o boleto bancário com o código de barras para pagamento, com custo para o cliente (valor consta da opção), poderá ser impresso, independente da data de vencimento da conta.

Referência	Data Leitura	Leitura	Consumo Faturado	Consumo Medido
09/2016	12/09/2016	966	41	41
10/2016	11/10/2016	1018	52	52
11/2016	10/11/2016	1078	60	60
12/2016	09/12/2016	1136	58	58
01/2017	10/01/2017	1242	106	106
02/2017	09/02/2017	1303	61	61
03/2017	13/03/2017	1380	77	77
04/2017	11/04/2017	1463	83	83
05/2017	12/05/2017	1561	98	98
06/2017	09/06/2017	1674	113	113
07/2017	12/07/2017	1784	110	110
08/2017	11/08/2017	1836	52	52

MÉDIA DO CONSUMO PARA OS ÚLTIMOS 5 MESES: 91

Data/Hora da Solicitação: 14/08/2017 09:28:29

Segunda via da conta

Atualização cadastral

Declaração quitação débito

Débitos parcelados

Leitura e consumo

Débitos pendentes

Pagamentos efetuados

Vencimento alternativo conta

Entrega alternativa da conta

Análise da conta de água

Consulta serviços solicitados


Solicitação de serviços


Dados cadastrais


Boleto bancário

PAGAR CONTA

PROJETO HIDROSSANITÁRIO

 Segunda via simplificada

 Onde pagar sua conta

 Manuais, modelos, formulários e informações técnicas

AUTOATENDIMENTO VIRTUAL | Consultas e solicitações com senha de acesso.








INFORMAÇÕES GERAIS

LOGIN







Logado com a matrícula  
**1030.3125**











Alterar Senha  
 Sair

CONSULTAS

-  Segunda via da conta
-  Boleto bancário
-  Declaração quitação débito
-  Pagamentos efetuados
-  Leitura e consumo
-  Débitos parcelados
-  Débitos pendentes

SOLICITAÇÕES

-  Solicitação de serviços
-  Consulta serviços solicitados
-  Análise da conta de água
-  Entrega alternativa da conta
-  Vencimento alternativo conta
-  Atualização cadastral

-  Tarifas
-  Guia do Cliente
-  Como verificar vazamentos
-  Conheça sua conta de água
-  Consumo responsável
-  Ligação de água e esgoto
-  Alteração de Titularidade
-  Limpeza de caixa d'água
-  Eliminadores de ar
-  Suspensão Temporária

SIGA A SANEPAR

WEBMAIL

A SANEPAR

- Perfil
- Missão, Visão e Valores
- Sanepar em números
- Órgãos de Governança
- Estrutura Organizacional
- Serviços
- Portal da Transparência e LAI
- Programas e Projetos
- Pesquisa e Desenvolvimento
- Memória

SUSTENTABILIDADE

- Gestão Sustentável dos Aquíferos
- Monitoramento Karst
- Inventário de Gases de Efeito Estufa
- Conteúdo Institucional
- Consumo responsável

TRABALHE NA SANEPAR

- Concursos
- Estágios

IMPRENSA

- Todas as notícias
- Equipe de Imprensa
- Agenda da Presidência
- Canal da Sanepar
- Material para Download

CLIENTES

- Guia do Cliente
- Noças tarifas
- Onde pagar sua conta
- Paradas no abastecimento
- Regulamento de Serviços
- Qualidade da água
- Todos os serviços

PREFEITURAS

- Municípios atendidos
- Notícias
- Paradas programadas
- PMSB
- Produtos e tarifas
- Informações Financeiras

INVESTIDORES

- Visão institucional
- Notícias aos investidores
- Informações financeiras
- Informações aos acionistas
- Outros

FORNECEDORES

- Cadastro
- Documentos
- Licitações
- Tabela de preços
- Manuais, normas e homologações

REDES SOCIAIS

- Facebook
- Youtube

LINKS

- Abes
- Abrasca
- Aesbe
- B3
- Fundação Sanepar
- Governo do Paraná
- Nós Podemos Paraná

EMPREGADOS

- Disco virtual
- Webmail
- Intranet

SANEPAR - Sede Administrativa

R. Engenheiros Rebouças, 1376, Rebouças, Curitiba, Paraná, Brasil | CEP 80215-900 | Fone (55) (41) 3330 3000 | 0800 200 0115

Companhia de Saneamento do Paraná - Todos os Direitos Reservados ©

**Considerando** a Nota Técnica Preliminar nº 01/2017 que apresentou o cálculo do índice de Reposicionamento Tarifário, Diferimento e Reestruturação Tarifária;

**Considerando** a Consulta Pública nº 01/2017, o Relatório Circunstanciado das contribuições recebidas, bem como a Audiência Pública nº 01/2017 e demais documentos disponibilizados no site da AGEPAR;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Nota Técnica Final nº 001/2017 da Primeira Revisão Tarifária Periódica-RTP da Companhia de Saneamento do Paraná.

**Art. 2º** - Homologar a **primeira Revisão Tarifária Periódica-RTP**, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, através do índice de reposicionamento tarifário de 25,63% (vinte e cinco vírgula sessenta e três por cento).

**Art. 3º** - Definir que a aplicação da revisão tarifária homologada conforme artigo 2º desta Resolução será diferida em 08 (oito) anos, sendo que a primeira parcela corresponderá, no ano de 2017, a um reposicionamento médio de 8,53% (oito vírgula cinquenta e três por cento), e as demais em 07 (sete) parcelas de 2,11% (dois vírgula onze por cento), acrescidas da correspondente correção financeira e da correção econômica, a qual se dará pela aplicação da taxa média ponderada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), nos termos definidos na Nota Técnica aprovada no art. 1º desta Resolução.

**Art. 4º** - Alterar a estrutura tarifária da SANEPAR, com modificação das faixas de consumo, fixando a tarifa mínima ao correspondente volume de 5m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos) e seus consequentes ajustes, conforme apresentado na Tabela de Tarifas de Saneamento Básico em anexo.

**Art. 5º** - Aprovar a Tabela de Tarifas de Saneamento Básico em anexo.

**Art. 6º** - A tarifa dos serviços de esgotamento sanitário será cobrada com base em percentual da tarifa de água, conforme definido na Tabela de Tarifas de Saneamento Básico em anexo.

**Art. 7º** - As entidades de utilidade pública cadastradas na SANEPAR na subcategoria de beneficentes, nos termos do Decreto nº 3.926, de 17 de outubro de 1988, pagarão, por metro cúbico excedente ao consumo mínimo, o valor equivalente à metade da tarifa da categoria correspondente.



## RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 003, DE 12 DE ABRIL DE 2017

### Homologa a Primeira Revisão Tarifária Periódica dos serviços Públicos de Saneamento Básico prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o arts. 5º, 6º, incisos III, V, VIII e XIII e art. 7º, XVI, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 6º, VIII e XIII, e 7º, XVI, do Anexo do Decreto nº 4.694/2016 e dos arts. 7º, VIII e XIII, 8º, XVI, e 25, II, “c” e “g” do Regimento Interno da AGEPAR, aprovado pela Resolução AGEPAR nº 006, de 05 de setembro de 2016 e,

**Considerando** o contido no processo administrativo nº 14.459.819-9, que trata da revisão tarifária periódica da Tarifa Básica da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

**Considerando** o contido na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos arts. 22, 23, 25, 29, 30, 37 a 39;

**Considerando** que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto ao alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários;

**Considerando** que a revisão tarifária periódica objetiva a reavaliação das condições de mercado e a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários;

**Considerando** que a revisão tarifária periódica é o instrumento regulatório adequado para se definir o nível de receita necessário para proporcionar equilíbrio econômico-financeiro ao prestador regulado;

**Considerando** a metodologia aplicada a 1ª Revisão Tarifária Periódica da SANEPAR, estabelecida pelas Notas Técnicas das Metodologias para Revisão Tarifária Periódica-RTP, apresentada através do protocolo de nº 14.230.145-8 e disponíveis no site do Instituto das Águas do Paraná <http://www.aguasparana.pr.gov.br>;

**Art. 8º** - A tarifa sazonal litorânea para os Municípios de Pontal do Paraná, Matinhos e Guaratuba, nos consumos superiores a 5 (cinco) metros cúbicos, terá tarifa majorada em 20% (vinte por cento) nos meses de janeiro, fevereiro, março e dezembro e tarifa minorada em igual percentual nos meses de abril a novembro, exceto para os usuários beneficiados pela tarifa social.

**Art. 9º** - Autorizar aos serviços prestados pela SANEPAR a aplicação das tarifas de saneamento básico, objeto da Tabela aprovada no art. 5º, a partir de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, conforme o artigo 39 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

**Art. 10º** - Ficam mantidos os requisitos e benefícios da Tarifa Social previstos no Decreto Estadual nº 2460/04.

**Art. 11º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2017.

**CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI**  
Diretor-Presidente

**JOÃO BATISTA PEIXOTO ALVES**  
Diretor de Relações Institucionais  
e de Ouvidoria

**MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE**  
Diretor Jurídico

**JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN**  
Diretor de Fiscalização e Qualidade  
dos Serviços

**NEY TEIXEIRA DE FREITAS GUIMARÃES**  
Diretor de Regulação Econômica  
e Financeira

**Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 12 de abril de 2017**





## ANEXO A RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 003/2017 – AGEPAR

TABELA DE TARIFAS DE SANEAMENTO BÁSICO - COM REPOSIÇÃO TARIFÁRIO						
SERVIÇOS PRESTADOS A PARTIR DE 30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA RESOLUÇÃO						
CATEGORIA / FAIXAS DE CONSUMO	TARIFA (em Reais)					
						Reposicionamento 0,53%
TARIFA SOCIAL						
Todas as Localidades Operadas	Até 5 m³	6 a 10	Excedente a 10m³ (R\$/m³)			
ÁGUA	8,80	0,27 /m³	1,02			
ESGOTO - 50%	4,40	0,14 /m³	0,51			
ÁGUA E ESGOTO	13,20	0,41 /m³	1,53			
MICRO E PEQUENO COMERCIO						
ÁGUA Todas as Localidades Operadas	Até 5 m³	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30
Curitiba	32,90	1,02 /m³	7,54 /m³	7,60 /m³	7,65 /m³	7,71 /m³
ESGOTO - 85%	27,97	0,87 /m³	6,41 /m³	6,46 /m³	6,50 /m³	6,55 /m³
ÁGUA E ESGOTO	60,87	1,89 /m³	13,95 /m³	14,06 /m³	14,15 /m³	14,26 /m³
Demais Localidades	26,32	0,82 /m³	6,03 /m³	6,08 /m³	6,12 /m³	6,17 /m³
ESGOTO - 80%	59,22	1,84 /m³	13,57 /m³	13,68 /m³	13,77 /m³	13,88 /m³
ÁGUA E ESGOTO						
TARIFA RESIDENCIAL NORMAL						
ÁGUA Todas as Localidades Operadas	Até 5 m³	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30
Curitiba	32,90	1,02 /m³	5,67 /m³	5,70 /m³	5,75 /m³	9,72 /m³
ESGOTO - 85%	27,97	0,87 /m³	4,82 /m³	4,85 /m³	4,89 /m³	8,26 /m³
ÁGUA E ESGOTO	60,87	1,89 /m³	10,49 /m³	10,55 /m³	10,64 /m³	17,98 /m³
Demais Localidades	26,32	0,82 /m³	4,54 /m³	4,56 /m³	4,60 /m³	7,78 /m³
ESGOTO - 80%	59,22	1,84 /m³	10,21 /m³	10,26 /m³	10,35 /m³	17,50 /m³
ÁGUA E ESGOTO						
COMERCIAL / UTILIDADE PÚBLICA / PODER PÚBLICO						
ÁGUA Todas as Localidades Operadas	Até 5 m³	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30
Curitiba	59,22	1,52 /m³	7,54 /m³	7,60 /m³	7,65 /m³	7,71 /m³
ESGOTO - 85%	50,34	1,29 /m³	6,41 /m³	6,46 /m³	6,50 /m³	6,55 /m³
ÁGUA E ESGOTO	109,56	2,81 /m³	13,95 /m³	14,06 /m³	14,15 /m³	14,26 /m³
Demais Localidades	47,38	1,22 /m³	6,03 /m³	6,08 /m³	6,12 /m³	6,17 /m³
ESGOTO - 80%	106,60	2,74 /m³	13,57 /m³	13,68 /m³	13,77 /m³	13,88 /m³
ÁGUA E ESGOTO						
INDUSTRIAL						
ÁGUA Todas as Localidades Operadas	Até 5 m³	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30
Curitiba	59,22	1,52 /m³	7,27 /m³	7,38 /m³	7,40 /m³	7,43 /m³
ESGOTO - 85%	50,34	1,29 /m³	6,18 /m³	6,27 /m³	6,29 /m³	6,32 /m³
ÁGUA E ESGOTO	109,56	2,81 /m³	13,45 /m³	13,65 /m³	13,69 /m³	13,75 /m³
Demais Localidades	47,38	1,22 /m³	5,82 /m³	5,90 /m³	5,92 /m³	5,94 /m³
ESGOTO - 80%	106,60	2,74 /m³	13,09 /m³	13,28 /m³	13,32 /m³	13,37 /m³
ÁGUA E ESGOTO						

PARANÁ



## Contas de água no Paraná terão aumento médio de 8,53%, a partir de 1º de junho

Reajuste foi determinado pela Agência Reguladora do Paraná (Agepar). Haverá mudanças também na tarifa mínima.



Por RPC Curitiba

23/05/2017 22h58 · Atualizado 24/05/2017 09h52

▶ Junho vai começar com aumento na tarifa de água

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

A conta de água dos paranaenses no mês de junho deve ficar, em média, 8,53% mais cara, de acordo com a Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar). O reajuste foi liberado pela Agência Reguladora do Paraná (Agepar).

Ainda de acordo com a empresa, a alteração tarifária valerá para todas as contas que vencem a partir de 1º de junho deste ano.

Esse reajuste é parte de um índice de reposicionamento tarifário, de 25,63%, que deve ser aplicado durante oito anos. O aumento em junho é apenas a primeira parcela. As demais serão anuais, de 2,11%, acrescidas de correção monetária no período, com base na taxa Selic.

Além do reajuste, a Sanepar deve modificar também a cobrança da tarifa mínima. A partir de agora, todos os usuários da empresa têm que pagar um valor mínimo de 5 metros cúbicos, independente de terem consumido menos que isso. Antes da mudança, a tarifa era de 10 metros cúbicos de água.

Essa alteração pode beneficiar consumidores que já gastavam até 5 metros cúbicos, pois o valor da conta tende a cair.

Quer saber mais notícias do estado? **Acesse o G1 Paraná.**

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



## MAIS DO G1

### 'História da TLP está mal formulada', diz presidente do BNDES

'História da TLP está mal formulada', diz presidente do BNDES

EM ECONOMIA

### Empresa fará 'caça ao tesouro' para encontrar contêineres que afundaram no mar em SP

Log-in contratará empresa que fará varredura próximo ao local do acidente.



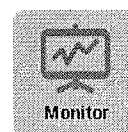
## Evolução do IPCA em 2017

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumula, nos sete primeiros meses de 2017, um crescimento de 1,43%. Nos últimos doze meses, o índice de preços acumula uma alta de 2,71%.

### IPCA 2017

2017	VARIAÇÃO MENSAL (%)	VARIAÇÃO NO ANO (%)	VARIAÇÃO ANUAL (%)
JAN	0,38	0,38	5,35
FEV	0,33	0,71	4,76
MAR	0,25	0,96	4,57
ABR	0,14	1,10	4,08
MAI	0,31	1,42	3,60
JUN	-0,23	1,18	3,00
JUL	0,24	1,43	2,71

### Ferramentas ADVFN



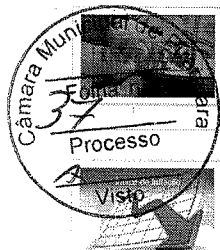
### Índice de Preços ao Consumidor Amplo

O IPCA é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) desde 1980 e se refere às famílias com rendimento monetário de 01 a 40 salários mínimos, qualquer que seja a fonte.

Desde janeiro, o IBGE passou a incorporar a Região Metropolitana de Vitória e o município de Campo Grande no IPCA e no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Até dezembro de 2013, as pesquisas eram feitas com informações das Regiões Metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, além de Brasília e Goiânia.

### Últimas notícias sobre o IPCA



### Habitação e Transportes foram os maiores vilões inflacionários em Julho de 2017

Em julho, mesmo com o grupo Alimentação e Bebidas, que responde por 25% das despesas das famílias...

### IPCA: Campo Grande foi a metrópole brasileira que apresentou maior deflação mensal em Julho de 2017

A cidade de Campo Grande foi a capital brasileira que apresentou maior retração média nos preços dos...



### IPCA deste mês foi apenas a nona taxa de inflação mais baixa para meses de Julho desde o início da série histórica do indicador

De acordo com dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a variação...



### Lista completa com todos os itens pesquisados para elaboração do IPCA de Julho de 2017

Confira a tabela completa com todos os itens pesquisados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e...

## IPCA em Janeiro de 2017

VARIAÇÃO MENSAL	JAN 2017	DEZ 2016	JAN 2016
IPCA	0,38%	0,30%	1,27%

Notícias sobre o IPCA em Janeiro de 2017:

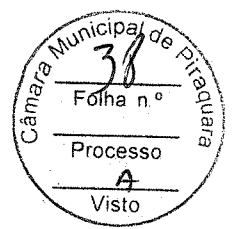
- IBGE: Inflação oficial medida pelo IPCA registrou alta de 0,38% em Janeiro de 2017
- IPCA em Janeiro de 2017: inflação acumula alta de 5,35% nos últimos doze meses
- Lista completa com todos os itens pesquisados para elaboração do IPCA de Janeiro de 2017
- IPCA: 2017 começou com a taxa de inflação mais baixa para meses de janeiro desde 1979
- IPCA: Brasília foi a metrópole brasileira que apresentou maior crescimento da inflação mensal em Janeiro de 2017
- Aumento das passagens de ônibus foi o principal responsável pelo crescimento do IPCA em Janeiro de 2017

## IPCA em Fevereiro de 2017

VARIAÇÃO MENSAL	FEV 2017	JAN 2017	FEV 2016
IPCA	0,33%	0,38%	0,90%

Notícias sobre o IPCA em Fevereiro de 2017:

- IBGE: Inflação oficial medida pelo IPCA registrou alta de 0,33% em Fevereiro de 2017
- IPCA: inflação acumula alta de 0,71% nos dois primeiros meses do ano
- IPCA em Fevereiro de 2017: inflação acumula alta de 4,76% nos últimos doze meses
- Lista completa com todos os itens pesquisados para elaboração do IPCA de Fevereiro de 2017
- IPCA deste mês foi a segunda taxa de inflação mais baixa para meses de fevereiro desde 1979
- IPCA: Rio de Janeiro foi a metrópole brasileira que apresentou maior crescimento da inflação mensal em Fevereiro de 2017
- Aumento dos gastos com educação foi o principal responsável pelo crescimento do IPCA em Fevereiro de 2017



## IPCA em Março de 2017

VARIAÇÃO MENSAL	MAR 2017	FEV 2017	MAR 2016
IPCA	0,25%	0,33%	0,43%

Notícias sobre o IPCA em Março de 2017:

- Energia elétrica foi o maior vilão para o crescimento da inflação em Março de 2017
- IPCA: Fortaleza foi a metrópole brasileira que apresentou maior crescimento da inflação mensal em Março de 2017
- IPCA deste mês foi a taxa de inflação mais baixa para meses de Março desde 2012
- Lista completa com todos os itens pesquisados para elaboração do IPCA de Março de 2017
- IPCA em Março de 2017: inflação acumula alta de 4,57% nos últimos doze meses
- IPCA: inflação acumula alta de 0,96% no primeiro trimestre do ano
- IBGE: Inflação oficial medida pelo IPCA registrou alta de 0,25% em Março de 2017

## IPCA em Abril de 2017

VARIAÇÃO MENSAL	ABR 2017	MAR 2017	ABR 2016
IPCA	0,14%	0,25%	0,61%

Notícias sobre o IPCA em Abril de 2017:

- IBGE: Inflação oficial medida pelo IPCA registrou alta de 0,14% em Abril de 2017
- IPCA: inflação acumula alta de 1,10% no primeiro quadrimestre do ano
- IPCA em Abril de 2017: inflação acumula alta de 4,08% nos últimos doze meses
- Lista completa com todos os itens pesquisados para elaboração do IPCA de Abril de 2017
- IPCA deste mês foi a taxa de inflação mais baixa para meses de Abril da história
- IPCA: Brasília foi a metrópole brasileira que apresentou maior crescimento da inflação mensal em Abril de 2017
- IPCA: Energia elétrica e combustíveis ajudaram inflação a desacelerar em Abril de 2017

## IPCA em Maio de 2017

VARIAÇÃO MENSAL	MAI 2017	ABR 2017	MAI 2016
IPCA	0,31%	0,14%	0,78%

Notícias sobre o IPCA em Maio de 2017:

- IBGE: Inflação oficial medida pelo IPCA registrou alta de 0,31% em Maio de 2017
- IPCA: inflação acumula alta de 1,42% nos primeiros cinco meses do ano
- IPCA em Maio de 2017: inflação acumula alta de 3,60% nos últimos doze meses
- Lista completa com todos os itens pesquisados para elaboração do IPCA de Maio de 2017
- IPCA deste mês foi a taxa de inflação mais baixa para meses de Maio dos últimos dez anos
- IPCA: Recife foi a metrópole brasileira que apresentou maior crescimento da inflação mensal em Maio de 2017
- IPCA: Energia elétrica influenciou bastante na aceleração da inflação em Maio de 2017

## IPCA em Junho de 2017

VARIAÇÃO MENSAL	JUN 2017	MAI 2017	JUN 2016



IPCA	-0,23%	0,31%	0,35%
------	--------	-------	-------

Notícias sobre o IPCA em Junho de 2017:

- IBGE: inflação oficial medida pelo IPCA registrou queda de 0,23% em Junho de 2017
- IPCA: inflação acumula alta de 1,18% no primeiro semestre de 2017
- IPCA em Junho de 2017: inflação acumula alta de 3,00% nos últimos doze meses
- Lista completa com todos os itens pesquisados para elaboração do IPCA de Junho de 2017
- IPCA deste mês foi a taxa de inflação mais baixa para meses de Junho desde o início da série histórica do indicador
- IPCA: Belo Horizonte foi a metrópole brasileira que apresentou maior deflação mensal em Junho de 2017
- Alimentação, habitação e transportes foram os grupos de produtos e serviços que apresentaram as maiores quedas de preços em Junho de 2017

### IPCA em Julho de 2017

VARIÇÃO MENSAL	JUL 2017	JUN 2017	JUL 2016
IPCA	0,24%	-0,23%	0,52%

Notícias sobre o IPCA em Julho de 2017:

- IBGE: inflação oficial medida pelo IPCA registrou alta de 0,24% em Julho de 2017
- IPCA: inflação acumula alta de 1,43% nos sete primeiros meses de 2017
- IPCA em Julho de 2017: inflação acumula alta de 2,71% nos últimos doze meses
- Lista completa com todos os itens pesquisados para elaboração do IPCA de Julho de 2017
- IPCA deste mês foi apenas a nona taxa de inflação mais baixa para meses de Julho desde o início da série histórica do indicador
- IPCA: Campo Grande foi a metrópole brasileira que apresentou maior deflação mensal em Julho de 2017
- Habitação e Transportes foram os maiores vilões inflacionários em Julho de 2017

### Páginas Relacionadas

- Inflação | IPCA
- Inflação | IPCA | 2017 | Janeiro
- Inflação | IPCA | 2017 | Fevereiro
- Inflação | IPCA | 2017 | Março
- Inflação | IPCA | 2017 | Abril
- Inflação | IPCA | 2017 | Maio
- Inflação | IPCA | 2017 | Junho
- Inflação | IPCA | 2017 | Julho
- Inflação | IPCA | 2017 | Agosto
- Inflação | IPCA | 2017 | Setembro
- Inflação | IPCA | 2017 | Outubro
- Inflação | IPCA | 2017 | Novembro
- Inflação | IPCA | 2017 | Dezembro

## Relatório de Previsão de Consumo



### Cenário Atual

O consumo de água tratada utilizada pela Câmara Municipal de Piraquara se dá principalmente no uso em banheiros, sendo que a Câmara Municipal possui em seu Prédio hoje 15 (quinze) banheiros que atendem aos funcionários e visitantes do legislativo, além da água utilizada na cozinha, no reservatório de prevenção contra incêndio e na limpeza do prédio.

#### *Pontos de consumo de água hoje na Câmara Municipal*

##### **Térreo**

- Banheiro Masculino do Plenário (2 sanitários e 1 torneira);
- Banheiro Feminino do Plenário (2 sanitários e 1 torneira);
- Banheiro Masculino Recepção (1 sanitário e 1 torneira);
- Banheiro Feminino Recepção (1 sanitário e 1 torneira);
- Banheiro Sala de Reunião do Legislativo (1 sanitário e 1 torneira);
- Banheiro Sala de Reunião (1 sanitário e 1 torneira);
- Banheiro Masculino Funcionários (2 sanitários, 2 mictórios e 1 torneira);
- Banheiro Feminino Funcionários (2 sanitários e 1 torneira);
- Cozinha (2 torneiras);
- Torneira Estacionamento (1 torneira);
- Reservatório de água para combate a incêndio (12 m<sup>3</sup> capacidade).

##### **1º Andar**

- Banheiro Masculino Administração (2 sanitários e 1 torneira);
- Banheiro Feminino Administração (2 sanitários e 1 torneira);
- Banheiro Feminino (1 Sanitário e 2 torneiras) PNE (1 Sanitário e 1 torneiras);
- Banheiro Masculino (1 Sanitário, 2 mictórios e 2 torneiras) PNE (1 Sanitário e 1 torneiras).

##### **2º Andar**

- Banheiro Masculino Administração (2 sanitários e 1 torneira);
- Banheiro Feminino Administração (2 sanitários e 1 torneira);
- Banheiro Feminino (1 Sanitário e 2 torneiras) PNE (1 Sanitário e 1 torneiras);
- Banheiro Masculino (1 Sanitário, 2 mictórios e 2 torneiras) PNE (1 Sanitário e 1 torneiras);
- Banheiro Presidente (1 Sanitário e 2 torneiras).



**Histórico de Consumo nos últimos 12 meses**

Consumo nos últimos 12 meses												
	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17
M <sup>3</sup>	29	41	52	60	58	106	61	77	83	98	113	110
Valor	503,17	343,12	490,86	626,29	724,79	700,17	1291,14	737,1	934,09	1007,96	1192,65	1516,41
												Reajuste

Média de Valores Pós Reajuste (jun/jul)	R\$	1.354,53
---	-----	----------

**Acréscimo no consumo em 2017**

Devido a utilização do prédio anexo, que entrou em funcionamento no 4º mês de 2017, será usado apenas os históricos dos últimos 4 meses, pois não dá para utilizar o histórico de 2016 e os 3 primeiros meses de 2017 como parâmetro, devido a quantidade menor de banheiros utilizados.

Os Pontos que entraram em uso a partir do 4º mês de 2017:

**Térreo**

Reservatório de água para combate a incêndio (12 m<sup>3</sup> capacidade)

**1º Andar**

Banheiro Masculino Administração (2 sanitários e 1 torneira);

Banheiro Feminino Administração (2 sanitários e 1 torneira);

Banheiro Feminino (1 Sanitário e 2 torneiras) PNE (1 Sanitário e 1 torneiras);

Banheiro Masculino (1 Sanitário, 2 mictórios e 2 torneiras) PNE (1 Sanitário e 1 torneiras).

**2º Andar**

Banheiro Masculino Administração (2 sanitários e 1 torneira);

Banheiro Feminino Administração (2 sanitários e 1 torneira);

Banheiro Feminino (1 Sanitário e 2 torneiras) PNE (1 Sanitário e 1 torneiras);

Banheiro Masculino (1 Sanitário, 2 mictórios e 2 torneiras) PNE (1 Sanitário e 1 torneiras);

Banheiro Presidente (1 Sanitário e 2 torneiras).

Todos esses novos pontos de consumo de água representam um aumento estimado na ordem de 60% no consumo de água.

## Previsão de Reajuste Tarifário



Não existe ainda um valor oficial de reajuste para o ano de 2018, sendo que nesse caso o índice mais indicado e onde se basearam os últimos reajustes é o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, esse índice acumulado nos últimos 12 meses é de 2,71% conforme demonstra a tabela anexa:

2017/2018	Valor	Acumulado Ano	Acumulado 12 meses
jul/17	0,24	1,42	2,71
jun/17	-0,23	1,18	2,99
mai/17	0,31	1,41	3,59
abr/17	0,14	1,1	4,08
mar/17	0,25	0,96	4,57
fev/17	0,33	0,71	4,75
jan/17	0,38	0,38	5,35
dez/16	0,3	6,28	6,28
nov/16	0,18	5,97	6,98
out/16	0,26	5,77	7,87
set/16	0,08	5,5	8,47
ago/16	0,44	5,42	8,97

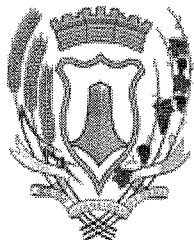
## Conclusão

Levando em conta o histórico de consumo, o aumento estimado no consumo e também um possível reajuste nas tarifas com base no IPCA temos a seguinte previsão para os próximos 12 meses:

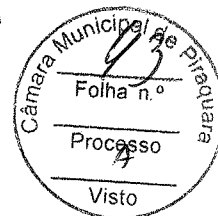
Média de Consumo nos últimos 4 meses				
abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	
83	98	113	110	101
934,09	1.007,96	1.192,65	1.516,41	1.162,78

	REAJUSTE*														
	set/17	out/17	nov/17	dez/17	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	
Consumo Atual	1.162,78	1.162,78	1.162,78	1.162,78	1.162,78	1.162,78	1.162,78	1.162,78	1.162,78	1.194,29	1.194,29	1.194,29	1.194,29	1.194,29	
Acrescimo 25,63%**	298,02	298,02	298,02	298,02	298,02	298,02	298,02	298,02	298,02	306,10	306,10	306,10	306,10	306,10	
TOTAL	1.460,80	1.460,80	1.460,80	1.460,80	1.460,80	1.460,80	1.460,80	1.460,80	1.460,80	1.500,38	1.500,38	1.500,38	1.500,38	1.500,38	
													Valor total 12 meses		R\$ 20.649,10

*	REAJUSTE: Valor do IPCA nos últimos 12 meses (2,71%)
**	Acrescimo 25,63%: Revisão Tarifária Periódica-RTP, da SANEPAR



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**MEMORANDO INTERNO – ADM 092/2017**

Piraquara, 15 de agosto de 2017.

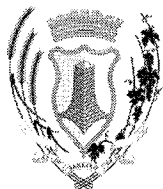
Senhor Contador,

Considerando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário e sendo a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná a única concessionária a atender o Município de Piraquara, tendo como estimativa um gasto com o referido serviço entre os meses de Agosto de 2017 até Outubro de 2018, com o valor de **R\$ 20.649,10 (vinte mil seiscientos e quarenta e nove reais e dez centavos)**, solicito a Vossa Senhoria informação quanto à disponibilidade orçamentária para a realização da despesa conforme consta neste requerimento.

Atenciosamente,

  
**Francielle Machado**  
Diretora Administrativa

Ao Senhor  
Reginaldo Alves da Costa  
M.D. Contador da Câmara Municipal de Piraquara  
Neste Edifício



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

Diretoria  
**Financeira**



Memorando Interno nº 028/2017

Piraquara, 15 de agosto de 2017.

Senhora Diretora,

Em atenção ao memorando interno nº 092/2017 – ADM, datado do dia 15 de agosto de 2017, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.623/2016 – LDO e Lei Orçamentária Anual nº 1.663/2016 - LOA, para o Exercício Financeiro de 2017, informamos existir previsão orçamentária para assegurar o empenho nas rubricas correspondentes, demonstrativo anexo, informamos também assegurar os recursos financeiros necessários para o pagamento das obrigações decorrentes da prestação de serviços de água e tratamento de esgoto para as dependências da Câmara Municipal, conforme descrições constante no Memorando Interno e demais documentos e solicitações, anexas ao presente processo administrativo sem nº - 2017 – Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto Sanitário.

0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA				
0101 – Câmara Municipal de Piraquara				
0101.01031.00012.001 - Administração dos Serviços da Câmara				
Rubrica	Fonte	Descrição		Valor
3.3.90.39.00.00	01 001	016	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
3.3.90.39.44.99	01 001	Serviços de Água e Esgoto Demais Setores da Adm.		R\$ 20.649,10
<b>Total</b>				<b>R\$ 20.649,10</b>

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

**Reginaldo Alves da Costa**  
Diretor da Diretoria Financeira  
Portaria N.º 027/2017

**Mário Sérgio do Nascimento**  
Coordenador de Empenho e Controle de Custos – Portaria N.º 040/2017  
Contador - CRC-PR 049.645/O-6 – Portaria N.º 001/2009

A

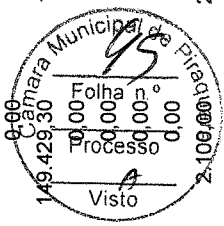
Ilustríssima Senhora

**Francielle Machado**

Diretor da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara – Paraná  
N/EDIFÍCIO

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Títulos	Autorizada R\$		Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários		
01 CÂMARA MUNICIPAL	7.700.000,00	0,00	3.551.486,28	4.148.513,72
01.01 CÂMARA MUNICIPAL	7.700.000,00	0,00	3.551.486,28	4.148.513,72
0101.01 Legislativa	7.700.000,00	0,00	3.551.486,28	4.148.513,72
0101.01.031 Ação Legislativa	7.700.000,00	0,00	3.551.486,28	4.148.513,72
01.01.01.031.0001 PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO	7.700.000,00	0,00	3.551.486,28	4.148.513,72
01.01.01.031.0001.1.001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	500.000,00	0,00	61.074,00	438.926,00
4.4.90.00.00.00.00.100100 APLICAÇÕES DIRETAS	500.000,00	0,00	61.074,00	438.926,00
4.4.90.51.00.00.00.100100 OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00	0,00	61.074,00	438.926,00
01.01.01.031.0001.2.001-ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	7.200.000,00	0,00	3.490.412,28	3.709.587,72
3.1.90.00.00.00.00.100100 APLICAÇÕES DIRETAS	6.234.000,00	0,00	3.241.354,83	2.992.645,17
3.1.90.05.00.00.00.100100 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.90.11.00.00.00.100100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.300.000,00	0,00	2.790.371,34	2.509.628,66
3.1.90.13.00.00.00.100100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	900.000,00	0,00	450.963,11	449.036,89
3.1.90.16.00.00.00.100100 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	0,00	20,38	19.979,62
3.1.90.46.00.00.00.100100 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
3.1.90.94.00.00.00.100100 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
3.1.90.96.00.00.00.100100 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
3.1.91.00.00.00.00.100100 APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS	130.000,00	0,00	42.315,87	87.684,13
3.1.91.13.00.00.00.100100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	130.000,00	0,00	42.315,87	87.684,13
3.3.90.00.00.00.00.100100 APLICAÇÕES DIRETAS	532.000,00	0,00	204.641,58	327.358,42
3.3.90.14.00.00.00.100100 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00.100100 MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00	0,00	54.372,28	95.627,72
3.3.90.33.00.00.00.100100 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
3.3.90.35.00.00.00.100100 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.36.00.00.00.100100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.37.00.00.00.100100 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	8.000,00	0,00	840,00	9.160,00
3.3.90.39.00.00.00.100100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00	0,00	149.429,30	150.570,70
3.3.90.46.00.00.00.100100 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
3.3.90.47.00.00.00.100100 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
3.3.91.00.00.00.00.100100 APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
3.3.91.97.00.00.00.100100 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
4.4.90.00.00.00.00.100100 APLICAÇÕES DIRETAS	300.000,00	0,00	2.109,00	297.900,00




*[Handwritten signature]*


*[Handwritten signature]*

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

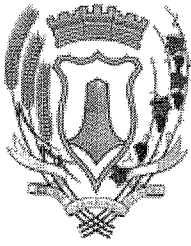
Títulos	Autorizada R\$		Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários		
01 CÂMARA MUNICIPAL	7.700.000,00	0,00	3.551.486,28	4.148.513,72
01.01 CÂMARA MUNICIPAL	7.700.000,00	0,00	3.551.486,28	4.148.513,72
0101.01 Legislativa	7.700.000,00	0,00	3.551.486,28	4.148.513,72
0101.01.031 Ação Legislativa	7.700.000,00	0,00	3.551.486,28	4.148.513,72
01.01.01.031.0001 PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO	7.700.000,00	0,00	3.551.486,28	4.148.513,72
01.01.01.031.0001.2.001 ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	7.200.000,00	0,00	3.490.412,28	3.709.587,72
4.4.90.52.00.00.00.100100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00	0,00	2.100,00	297.900,00
<b>Total por Entidade:</b>	<b>7.700.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.551.486,28</b>	<b>4.148.513,72</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>7.700.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.551.486,28</b>	<b>4.148.513,72</b>

Piraquara, 15/08/2017

  
REGINALDO ALVES DA COSTA  
DIRETOR FINANCEIRO

  
MÁRIO SÉRGIO DO NASCIMENTO  
CONTADOR CRC-PR 049.645/O-6





**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



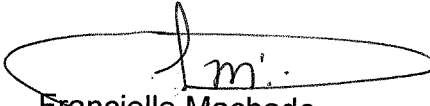
**MEMORANDO INTERNO – ADM 093/2017**

Piraquara, 15 de agosto de 2017.

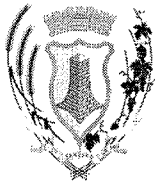
Senhora Procuradora Jurídica

Conforme solicitação dessa diretoria foi feito um levantamento de estimativa de gastos entre os meses de Agosto de 2017 à Outubro de 2018, com a prestação de serviço de fornecimento de água tratada e esgoto sanitário e obtivemos o valor estimado de **R\$ 20.649,10 (vinte mil seiscientos e quarenta e nove reais e dez centavos)**, o qual leva em consideração o histórico de consumo e já considera com certa margem um aumento na demanda devido a ampliação do Prédio da Câmara Municipal e também possíveis reajustes tarifários ainda a serem definidos pelos órgãos reguladores. Considerando se tratar de um serviço de utilidade pública e sendo a sua operação por meio de concessão e tendo a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná a única concessionária a opera o referido serviço no município de Piraquara, levando em consideração também a existência de recursos de ordem orçamentaria conforme o contido no memorando do Senhor Contador da Câmara Municipal, solicito a Vossa Senhoria informação quanto à definição do melhor encaminhamento jurídico para a contratação pretendida, conforme a legislação pertinente.

Atenciosamente,

  
Francielle Machado  
**Diretora Administrativa**

À Senhora  
Elian Teixeira de Ferro  
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Piraquara  
Neste Edifício



**PARECER JURÍDICO Nº 31/2017**

**SÚMULA: AQUISIÇÃO – SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA  
TRATADA E ESGOTO SANITÁRIO – SANEPAR –  
FORNECEDOR EXCLUSIVO – INEXIGIBILIDADE DE  
LICITACAO.**

Trata-se de solicitação da Diretoria da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara de parecer jurídico acerca da definição de modalidade para contratação de prestação de serviços, conforme descrição, para atendimento das necessidades do Poder Legislativo.

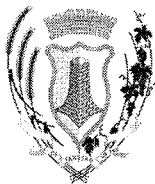
Compulsando os autos, verifica-se que estão presentes Lei Municipal (50/79) e documentos que comprovam tratar-se de fornecedor exclusivo, no caso, Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR. O valor estimado para a contratação dos serviços terá um custo de R\$ 20.649,10. Consultada, a Diretoria Contábil Financeira, apresentou fundamentos e garantiu a existência de recursos orçamentários para fazer frente às despesas.

Trata-se de contratação de fornecedor exclusivo de serviços de prestação de abastecimento de água potável e coleta e remoção de esgoto. A necessidade de aquisição foi justificada pelo solicitante através de memorando interno. No caso de fornecedor exclusivo, estamos diante de um caso de inexigibilidade de licitação. No art. 25, caput da Lei 8.666/93, é prevista a inexigibilidade de licitação, tendo como principal característica a inviabilidade de competição, o que torna desnecessário a realização de certame licitatório. No presente caso, a inviabilidade se apresenta considerando que a SANEPAR é a única concessionária a operar o referido serviço no Município de Piraquara, respaldada pela Lei Municipal n. 50/79.

A Lei Municipal n. 50/79 autoriza o Poder Executivo a conceder com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR a exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água potável e coleta de remoção de esgotos sanitários municipais. Portanto, ocorre impossibilidade fática de competição.

Em complemento à regra prevista no caput do artigo 25 supramencionado, a norma apresenta em seus incisos três situações em que se caracterizaria a inexigibilidade. No caso presente, aplica-se o inciso I, veja:





**"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

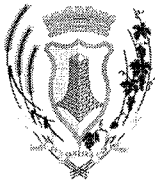
**I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"**

Atente-se o Administrador Público, que no caso do inciso I supramencionado, em que a licitação é inexigível pela existência de fornecedor exclusivo, é necessária a sua comprovação por meio de carta de exclusividade fornecida pela junta comercial ou registro de propriedade intelectual (INPI) ou pelo Sindicato ou entidade semelhante que represente as empresas do ramo. Em casos específicos, em que não for possível a emissão da referida carta, deve o gestor apresentar, documentalmente, todos os elementos suficientes à caracterização da inviabilidade de competição, sendo a inexigibilidade fundamentada na regra do caput do artigo.

O Tribunal de Contas da União, inclusive, já sumulou orientação aos órgãos jurisdicionados no sentido de se cercarem de cuidados em relação às contratações com fornecedores exclusivos conforme súmula 255. Veja:

**SÚMULA 255-TCU Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.**

As contratações diretas por inexigibilidade, assim como nas hipóteses de dispensa devem ser necessariamente justificadas. O procedimento de justificação dá legitimidade à exceção à regra da licitação, tornando lícita a contratação direta, por ato



perfeito, válido e eficaz, quando elaborado com a observância dos requisitos formais e materiais. Este procedimento foi trazido pela Lei de Licitações através de seu artigo 26, fixando as situações que exigem além da motivação pela dispensa ou inexigibilidade, a comunicação à autoridade superior e a publicação em imprensa oficial para contratação direta sem licitação, como apresentado no caput do texto legal, que dispõe:

**Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**

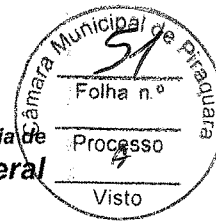
Vale lembrar ainda, que a ausência da adoção de tal procedimento implica em crime previsto no artigo 89 da Lei 8.666/93. Anota-se:

**Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:**

**Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.**

**Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.**

Por fim, ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica dos setores competentes, bem como, a verificação de cotações de preços, bem assim das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório/contrato, pelo que, o



presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em análise.

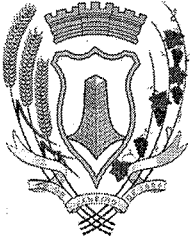
Destarte, o parecer é favorável à tramitação do processo, sendo inexigível a licitação nos termos do artigo 25 inciso I da Lei n. 8.666/93, cabendo ao Gestor a decisão a respeito.

É o Parecer.

Piraquara, 15 de Agosto de 2017.

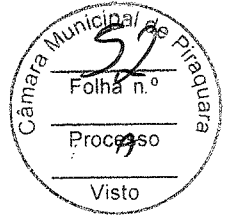
**Elian Teixeira de Ferro**

**PROCURADORA JURIDICA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

## ESTADO DO PARANÁ



**MEMORANDO INTERNO – ADM 094/2017**

Piraquara, 16 de agosto de 2017.

Senhor Presidente.

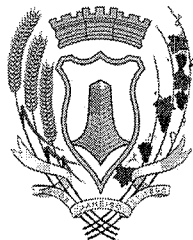
Conforme solicitação dessa diretoria foi realizado estudo sobre o consumo de água tratada e esgoto entre os meses de Agosto de 2017 à Outubro de 2018, levando em consideração o historio de consumo no ano de 2016 e 2017, a ampliação do prédio da Câmara realizada ao longo de 2015, início da utilização do mesmo em 2017 e também possível reajuste tarifário, obtendo dessa forma um valor estimado de **R\$ 20.649,10 (vinte mil seiscientos e quarenta e nove reais e dez centavos)**, foi verificado a existência de recurso de ordem orçamentária conforme memorando do Senhor Contador e foi verificado também junto ao Procurado Jurídico qual o melhor encaminhamento jurídico e devido ao fato de a Sanepar ser a única concessionária a operar o serviço no município de Piraquara é possível segundo Art. 25 da Lei 8.666/93 a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Considerando o estudo de consumo realizado a existência de recursos e o parecer jurídico informando que é possível a inexigibilidade de licitação, solicito autorização para a contratação.

Respeitosamente,

Francielle Machado  
**Diretor Administrativo**

Excelentíssimo Senhor;  
Vereador Leonel de Barros Castro  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Piraquara  
Neste Edifício



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

## ESTADO DO PARANÁ



### MEMORANDO INTERNO

Piraquara, 16 de agosto de 2017.

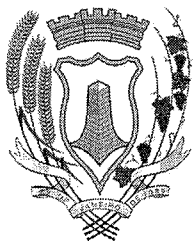
Senhora Diretora Administrativa

Em resposta a solicitação do memorando ADM 094/2017, **AUTORIZO** a contratação da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar para o fornecimento de água tratada e tratamento de esgoto sanitário por meio de **Inexigibilidade** de licitação.

Atenciosamente,

  
Leonel de Barros Castro  
Presidente

À Senhora  
Francielle Machado  
Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara  
Neste Edifício



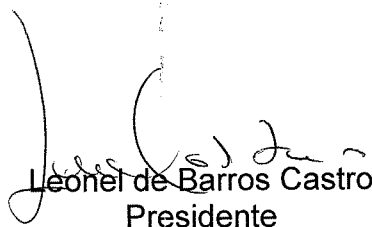
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 17/2017**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 02/2017**

**RATIFICO** a presente contratação por inexigibilidade de licitação na forma do Art. 25, § 1º da Lei 8666/93, com alterações produzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista, sediada na Rua Engenheiro Rebouças, 1376 Rebouças, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 76.484.013/0001-45, para a prestação de serviço de fornecimento e água tratada e esgoto no prédio da Câmara de Piraquara, entre os meses de Agosto de 2017 à Outubro de 2018, sendo um custo estimado para o período no valor de R\$ 20.649,10 (vinte mil seiscientos e quarenta e nove reais e dez centavos).

Câmara Municipal de Piraquara, em 16 de agosto de 2017.

  
Leonel de Barros Castro  
Presidente

**3.3.90.39.00.00.00.1103 – OUTROS Serviços de Terceiros – P. Jurídica**

Conforme Parecer Jurídico.

Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Pérola D'Oeste, 11 dias do mês de agosto de 2017.

**NILSON ENGELS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Delesio Defante  
**Código Identificador:**BDE21566

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **NILSON ENGELS**, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42238821-SSP-PR, CPF nº 717.534.789-87.

**HOMOLOGO:**

A **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2017**, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente ao conserto de 125 metros de calçamento e colocação de 130 meio fio de concreto na Rua Leopoldo Schmidt no perímetro urbano do município DE PEROLA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ, conforme Parecer da Assessoria Jurídica e, Comissão de Licitações, com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pela empresa: **DERLI DOS SANTOS FERNANDES 29673033803**, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na Rua Presidente Juscelino, nº 573, Bairro Centro, na cidade de Perola D'Oeste, estado do Paraná, CEP: 85.740-000, inscrita no CNPJ sob nº **28.266.255/0001-10**, neste ato representado pelo Sr. **DERLI DOS SANTOS FERNANDES**, portador do RG sob nº 84993255 – SSP/PR e CPF nº 296.730.338-03, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado, na cidade de Perola D'Oeste, estado do Paraná, pelo valor de **R\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais)**, para que surta seus efeitos legais.

Pérola D'Oeste/PR, 11 dias do mês de agosto de 2017.

**LSON ENGELS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Delesio Defante  
**Código Identificador:**A58E6609

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA  
EXTRATO DO CONTRATO 007/2017 PREGÃO PRESENCIAL  
Nº. 010/2017**

**Contratante:** Câmara Municipal de Piraquara  
**Objeto:** Aquisição de bandeiras e base de madeira com mastros.  
**Contrato Nº:** 007/2017  
**Detentora do Contrato:** **GILCEU GIRARDI BANDEIRAS – ME** – com sede na avenida Padre Natal Pigatto, nº 1533 – Vila Elizabeth – Campo Largo/PR, CNPJ 27.250.100/0001-22, **vencedora dos itens 1, 2 e 5** pelo valor global de **R\$ 4.464,20** (quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).  
**Data da Assinatura:** 09/08/2017  
**Vigência:** 09/08/2017 até 08/08/2018

Câmara Municipal de Piraquara, em 09 de agosto 2017.

**LEONEL DE BARROS CASTRO**

Presidente

**Publicado por:**  
Fábio Eduardo Beetz Zielonka  
**Código Identificador:**0A059D80

**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA  
EXTRATO DO CONTRATO 008/2017 PREGÃO PRESENCIAL  
Nº. 010/2017**

**Contratante:** Câmara Municipal de Piraquara  
**Objeto:** Aquisição de bandeiras e base de madeira com mastros.  
**Contrato Nº:** 008/2017  
**Detentora do Contrato:** **N. F. GRANDE & CIA LTDA – EPP** – com sede na rua Maurício Mancano Mago, nº 45 – Centro – Marialva/PR, CNPJ 79.034.153/0001-00, **Vencedora dos itens 3, 4, 6 e 7** pelo valor global de **R\$7.411,00** (sete mil quatrocentos e onze reais).  
**Data da Assinatura:** 09/08/2017  
**Vigência:** 09/08/2017 até 08/08/2018

Câmara Municipal de Piraquara, em 09 de agosto 2017.

**LEONEL DE BARROS CASTRO**

Presidente

**Publicado por:**  
Fábio Eduardo Beetz Zielonka  
**Código Identificador:**89E8A7EF

**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 17/2017 INEXIGIBILIDADE  
Nº 02/2017**

**RATIFICO** a presente contratação por inexigibilidade de licitação na forma do Art. 25, § 1º da Lei 8666/93, com alterações produzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista, sediada na Rua Engenheiro Rebouças, 1376 Rebouças, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 76.484.013/0001-45, para a prestação de serviço de fornecimento e água tratada e esgoto no prédio da Câmara de Piraquara, entre os meses de Agosto de 2017 à Outubro de 2018, sendo um custo estimado para o período no valor de R\$ 20.649,10 (vinte mil seiscentos e quarenta e nove reais e dez centavos).

Câmara Municipal de Piraquara, em 16 de agosto de 2017.

**LEONEL DE BARROS CASTRO**

Presidente

**Publicado por:**  
Fábio Eduardo Beetz Zielonka  
**Código Identificador:**0B6A06DD

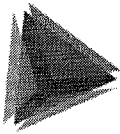
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2017**

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de cimento a granel pelo período de 12 (doze) meses. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 20/2017 – Processo 3074/2017. **Detentora da Ata:** **COLOMBO INDÚSTRIA DE TUBOS EIRELI - EPP**, CNPJ 10.917.290/0001-96, vencedora dos itens 1 e 2 pelo valor global de R\$ 124.750,00 (Cento e vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais). **Vigência da Ata:** 11/08/2017 a 11/08/2018. **Data da Assinatura:** 11/08/2017

**Publicado por:**  
Rozilei do Rocio Biscotto  
**Código Identificador:**02B387AE

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DECRETO Nº 6133/2017**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	17
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para prestação de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário.
Dotação Orçamentária*	0101010310001200133903944990
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	20.649,10
Data Publicação Termo ratificação	17/08/2017
Data Cancelamento	
<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>	

CPF: 83876227534,0 ([Logout](#))